



---

**INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

CNPJ/MF nº 76.627.504/0001-06

NIRE 35.3.0035492.3

COMPANHIA ABERTA

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**PARA DELIBERAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

- **ANEXO I:** Reforma do Estatuto Social  
(Art. 11 da Instrução CVM nº 481/2009)
- **ANEXO II:** Relatório detalhando a origem e justificativa da reforma do Estatuto Social e analisando os seus efeitos jurídicos e econômicos  
(Art. 11 da Instrução CVM nº 481/2009)
- **ANEXO III:** Parecer do Conselho Fiscal



**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO  
PARA DELIBERAÇÃO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Senhores Acionistas,

A Diretoria da Inepar S.A. Indústria e Construções – Em Recuperação Judicial (“Companhia ou Inepar”), nos termos da legislação vigente, objetivando atender aos interesses da Companhia e aos termos do plano de recuperação judicial apresentado pela Companhia e demais sociedades de seu grupo, aprovado em Assembleia Geral de Credores em 13 de maio de 2015 e homologado judicialmente em 21 de maio de 2015, no âmbito de sua recuperação judicial, a qual se encontra em curso perante a 1ª Vara de Falências, Recuperações Judiciais e Conflitos Relacionados à Arbitragem da Comarca da Capital de São Paulo, sob o processo nº 1010111-27.2014.8.26.0037 (“Plano de Recuperação Judicial”), vem apresentar a seguinte proposta a ser objeto de deliberação em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a ser realizada, em 2ª convocação, em **29 de outubro de 2015, às 12 horas** (“AGE”), tendo em vista a ausência de quórum para sua instalação em 1ª convocação em 14 de outubro de 2015 para determinadas matérias, assim como a retirada dessas matérias da pauta de referida Assembleia Geral Extraordinária. Serão tratados em AGE os seguintes assuntos (“Proposta”):

**(a) Aumento do Capital Autorizado**

A Diretoria da Companhia também propõe o aumento do limite do capital autorizado da Companhia de 60.000.000 (sessenta milhões) de ações ordinárias para 711.994.397 (setecentas e onze milhões, novecentas e noventa e quatro mil, trezentas e noventa e sete) ações ordinárias, um aumento, portanto, de 651.994.397 (seiscentas e cinquenta e um milhões, novecentas e noventa e quatro mil, trezentas e noventa e sete) de ações ordinárias, podendo o Conselho de Administração da Companhia deliberar a respeito de futuros aumentos de capital dentro do limite do capital autorizado, por meio da emissão de ações ordinárias que serão em tudo idênticas às ações ordinárias já existentes da Companhia.

**(b) Reforma do Estatuto Social**

Uma vez aprovada a matéria constante do item (a) acima pela AGE, a Diretoria propõe a reforma integral do Estatuto Social da Companhia, com o objetivo de: **(i)** aumentar o limite do capital autorizado da Companhia; e **(ii)** implementar as alterações estatutárias necessárias para a adoção das diretrizes de governança corporativa previstas no Plano de Recuperação Judicial.

Os Anexos I e II à esta Proposta contém as informações exigidas pelo art. 11 da Instrução CVM nº 481/2009, quais sejam: **(i)** cópia do Estatuto Social reformado da Companhia contendo, em destaque, as alterações propostas; e **(ii)** relatório detalhando a origem e justificativa das alterações propostas e analisando os seus efeitos jurídicos e econômicos.

**Conclusão:**

A Diretoria propõe que sejam aprovadas pela AGE as matérias destacadas acima como passo fundamental para o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial com o objetivo de permitir que a Companhia implemente as alterações estatutárias necessárias para a adoção das diretrizes de



melhores práticas de governança corporativa, garantindo aos seus acionistas e investidores maior transparência e confiabilidade nos atos da Companhia.

Por fim, é esta a proposta que a Diretoria tem a submeter à apreciação dos Senhores Acionistas, para posterior deliberação pela AGE, a ser devidamente convocada, em 2ª chamada, pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia e realizada em **29 de outubro de 2015**, a fim de cumprir o disposto no Plano de Recuperação Judicial.

São Paulo, 20 de outubro de 2015.

---

**Irajá Galliano Andrade**  
Diretor de Relações com Investidores

---

**Warley Isaac Noboa Pimentel**  
Diretor Presidente

---

**Ricardo Voitowicz**  
Diretor Comercial



**ANEXO I – REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL**

**PARA FINS DO ARTIGO 11 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 481/2009**

**INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
CNPJ/MF nº 76.627.504/0001-06 - NIRE nº 35 3 0035492 3

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I**

**DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**ARTIGO 1º - INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** é uma sociedade anônima que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis- (“Companhia”).

**Parágrafo Único** - Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 1 de ~~Governança Corporativa~~governança corporativa da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA (“Regulamento do Nível 1”). As disposições do Regulamento do Nível 1 de Governança Corporativa prevalecerão sobre as disposições deste Estatuto Social nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

**ARTIGO 2º** - A Companhia tem sua sede e foro jurídico na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Jurupis nº 455 - 10º Andar, Bairro Moema, CEP 04.088-001, podendo, a critério da Diretoria, criar e extinguir filiais, agências e escritórios ou depósitos em quaisquer praças do País e do exterior.

**ARTIGO 3º** - A Companhia tem por finalidade:

- a) Fabricação, comercialização, projeto e fornecimento de bens de capital, de equipamentos, sistemas e serviços destinados à:
  - a.1) Geração, transmissão, transformação, proteção, distribuição e consumo de energia elétrica;
  - a.2) Implantação e expansão de sistemas de telecomunicações;
- b) Projeto e construção de obras civis, elétricas, hidráulicas e de telecomunicações;
- c) Projeto e construção de linhas de transmissão, redes e subestações de energia elétrica;
- d) Projeto e construção de linhas, canalizações, transmissões e centrais de telecomunicações;
- e) Projeto e construção de sistemas de sinalização ferroviária e rodoviária;
- f) Projeto e montagem de sistemas de automação;
- g) Realização direta ou indireta de obras civis, procura, aquisição e fornecimento de equipamentos, montagem industrial e gerenciamento de negócios na área de engenharia em geral;
- h) Elaboração de estudos econômicos e realização de estudos, planos e projetos de engenharia;
- i) Gerenciamento de empreendimentos, fiscalização e/ou supervisão de obras e serviços de engenharia;

- j) Instalação, supervisão e montagem de equipamentos eletromecânicos e eletroeletrônicos;
- k) Operações de importação e exportação relacionadas com os objetivos operativos;
- l) Fornecimento de redutores eletrônicos de velocidade e prestação de serviços de instalação, operação e manutenção e de processamento de dados e imagens resultantes de infrações de trânsito;
- m) Prestação de serviços de qualquer natureza no ramo da Engenharia Consultiva, de projetos ou da informática, de Computação Gráfica, de Informática aplicada à Engenharia e de consultoria e assessoria nas atividades de gestão empresarial;
- n) Prestação de serviços de telecomunicações;
- o) Participação em consórcios e em outras sociedades, no país e no exterior, na qualidade de sócio quotista ou acionista;
- p) Prestação de serviços técnicos de Consultoria e Assessoria nas atividades de Gestão Energética, Automação e Telecomunicações.

**ARTIGO 4º** - A duração da Companhia é por tempo indeterminado.

## CAPÍTULO II

### CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E DIREITO DE PREFERÊNCIA

**ARTIGO 5º**- O Capital Social da Sociedade é de **R\$ 398.977.131,06** (trezentos e noventa e oito milhões novecentos e setenta e sete mil cento e trinta e um reais e seis centavos), representado por **103.028.224** (cento e três milhões vinte e oito mil duzentas e vinte e quatro) ações escriturais nominativas, sendo **39.892.065** (trinta e nove milhões oitocentas e noventa e dois mil e sessenta e cinco) de ações ordinárias com direito a voto e **63.136.159** (sessenta e três milhões cento e trinta e seis mil cento e cinquenta e nove) ações preferenciais, sem direito a voto, indivisíveis em relação ao capital e sem valor nominal.

**Parágrafo 1º** - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de ~~60.000.000 (sessenta milhões)~~ 711.994.397 (setecentas e onze milhões, novecentas e noventa e quatro mil, trezentas e noventa e sete) de ações ordinárias e 120.000.000 (cento e vinte milhões) de ações preferenciais.

**Parágrafo 2º** - Os aumentos de capital a serem realizados dentro do limite do capital autorizado, serão deliberados pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 3º** - O capital da Companhia poderá ser representado por ações preferenciais, sem valor nominal e sem direito a voto, até o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações representativas do capital social, sem guardar proporção atual ou futura com as ações ordinárias.

**Parágrafo 4º** - Exceto quanto ao direito de voto estabelecido no parágrafo 5º seguinte, as ações preferenciais não possuirão o direito de voto, sendo vedada a sua conversão em outro tipo de ação ao qual se confira tal direito.

**Parágrafo 5º** - Assistem aos titulares de ações preferenciais:

- a) Prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de liquidação da sociedade;
- b) Prioridade no recebimento do dividendo anual mínimo de 25% (vinte e cinco) por cento do lucro líquido, apurado na forma do Artigo 202 da Lei nº 6.404/76, devendo tal dividendo ser 10% (dez) por cento maior que o atribuído às ações ordinárias;

**c)** Participação integral nos resultados da Companhia em igualdade de condições com as ações ordinárias, abrangendo os lucros remanescentes, bem como a distribuição de novas ações decorrentes de aumentos de capital, realizados mediante a reavaliação do ativo e a incorporação ao capital social de quaisquer reservas ou fundos;

**d)** Direito de serem incluídas na oferta pública de alienação de controle, recebendo 80% (oitenta por cento) do valor pago aos alienantes do controle (*tag along*);

**e)** Direito de voto nas seguintes matérias:

**(i)** transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;

**(ii)** aprovação de contratos entre a Companhia e seu acionista controlador, diretamente ou através de terceiros, assim como contratos envolvendo outras sociedades nas quais o acionista controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, a aprovação desses contratos seja deliberada em Assembleia Geral;

**(iii)** avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia;

**(iv)** escolha de empresa especializada para determinação do valor econômico das ações da Companhia, para fins da oferta pública de que trata Estatuto Social.

**Parágrafo 6º** - As ações preferenciais também terão o direito de voto na alteração ou revogação dos seguintes dispositivos deste Estatuto Social:

**(i)** na alínea (d) do parágrafo anterior;

**(ii)** no artigo 6º;

**(iii)** nos Capítulos VIII, IX e X.

**Parágrafo 7º** - A Companhia poderá negociar com as próprias ações, desde que deliberado pelo Conselho de Administração, e respeitando o disposto na legislação pertinente.

**Parágrafo 8º** - O preço de emissão das ações, assim como as condições e prazos para integralização, serão fixados pelo Conselho de Administração que terá em conta, na sua fixação, a cotação das ações no mercado, o valor do patrimônio líquido, as perspectivas de rentabilidade da Companhia e a diluição da participação dos antigos acionistas.

**Parágrafo 9º** - No caso do subscritor oferecer bens destinados à integralização de ações do capital, dependerá, a aprovação, do pronunciamento da Assembleia Geral Extraordinária, observado o disposto no parágrafo 5º deste artigo.

**Parágrafo 10** - O acionista que, nos prazos marcados não efetuar o pagamento das entradas ou prestações correspondentes às ações por ele subscritas ou adquiridas, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor daquelas entradas ou prestações.

**Parágrafo 11** - Sem qualquer alteração nos direitos e restrições nos termos deste Artigo, todas as ações de emissão da Companhia serão escriturais, permanecendo em contas de depósito, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos dos artigos 34 e 35 da Lei nº 6.404/76.

**Parágrafo 12** - À Instituição Financeira depositária das Ações Escriturais é facultada a cobrança dos serviços de transferência da propriedade das ações, observado o tratamento dispensado no parágrafo 3º do artigo 35 da Lei nº 6.404/76.

**Parágrafo 13** - A representação dos acionistas nas Assembleias Gerais será mediante lista de presença de acionistas, fornecida pela instituição depositária.

**Parágrafo 14** - Cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto nas Assembleias Gerais e terá o direito de ser incluída na oferta pública de alienação de controle, recebendo o mesmo valor pago aos alienantes do controle (*tag along*).

**Parágrafo 15** - Aos acionistas é assegurado o direito de preferência na subscrição do aumento de capital, na emissão de debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição e partes beneficiárias conversíveis em ações emitidas para alienação onerosa, na proporção do número de ações que possuírem, observados os seguintes critérios:

**a)** no caso de emissão, em igual proporção do número de ações ordinárias e preferenciais, cada acionista exercerá o direito de preferência sobre ações idênticas as de que for possuidor;

**b)** no caso de emissão de ações das duas espécies, mas em desigual proporção, a preferência será exercida, primeiro, sobre as ações de espécie idêntica às de que forem possuidores os acionistas, estendendo-se às demais, se insuficientes aquelas, para lhes assegurar, no capital aumentado, a mesma proporção que tinham no capital antes do aumento;

**c)** no caso de emissão de ações de uma única espécie, cada acionista exercerá a preferência proporcionalmente ao número de ações possuídas, independentemente da espécie.

**Parágrafo 16** - O direito de preferência a que se refere o parágrafo anterior deverá ser exercido dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do respectivo Aviso aos Acionistas.

**Parágrafo 17** - Em qualquer emissão de ~~Títulos~~títulos e ~~Valores Mobiliários~~valores mobiliários, incluindo ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita nos termos do artigo 172 da Lei nº 6.404/76, o direito de preferência dos antigos acionistas poderá ser excluído por deliberação do órgão competente para a respectiva emissão.

### CAPÍTULO III

#### ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADECOMPANHIA

**ARTIGO 6º** - A Companhia terá um Conselho de Administração constituído de até, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 12 (doze) membros, respeitado o mínimo legal, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, residentes no País, com mandato unificado de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos em conjunto ou separadamente. No mínimo, 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração da Companhia deverão ser conselheiros independentes Conselheiros Independentes, sendo que os eleitos deverão ser identificados sob esta denominação na ata da Assembleia Geral que os eleger. Os conselheiros eleitos por meio da faculdade prevista no artigo 141, §§ 4º e 5º e artigo 239 da Lei nº 6.404/1976 serão considerados "Conselheiros Independentes". Ademais, "Conselheiro Independente" caracteriza-se por:

(i) não ter qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação de capital;

(ii) não ser Acionista Controlador, cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao Acionista Controlador (pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas desta restrição);

(iii) não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia;

(iv) não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência;

(v) não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia, em magnitude que implique perda de independência;

(vi) não ser cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; e

(vii) não receber outra remuneração da Companhia além daquela relativa ao cargo de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição).

**Parágrafo 1º** - Para fins de apuração de número de ~~conselheiros independentes~~Conselheiros Independentes, deverá ser observada, se necessário, a regra ~~abaixo~~parade arredondamento de resultados fracionários:

a) Será elevado para o número inteiro imediatamente superior, se a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), e

b) Será reduzido para o número inteiro imediatamente inferior, se a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

~~Parágrafo 2º - São elegíveis para os cargos de conselheiros independentes aqueles que atenderem aos requisitos abaixo:~~

~~(i) não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou adquirido produtos ou serviços à ou da Companhia, não ter qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação acionária;~~

~~(ii) não ser acionista controlador, cônjuge ou parente até segundo grau desse ou de algum administrador da Companhia;~~

~~(iii) não ter sido, nos 3 (três) anos anteriores à data de eleição, vinculado à sociedade ou à entidade relacionada ao acionista controlador, empregado ou diretor da Companhia, do acionista controlador ou de sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Companhia ou pelo acionista controlador;~~  
e

~~(iv) receber da Companhia apenas a remuneração pertinente aos conselheiros ou decorrentes da participação acionária na Companhia.~~

~~Parágrafo 3º - Os conselheiros eleitos por meio da faculdade prevista no artigo 141 da Lei nº 6.404/76 serão considerados como conselheiros independentes.~~

~~Parágrafo 4º~~Parágrafo 2º - O Conselho de Administração terá um Presidente a ser escolhido pelos membros respectivos dentre um dos seus integrantes, sendo vedada a acumulação pela mesma pessoa dos cargos de presidente do conselho de administração e de diretor presidente ou principal executivo da Companhia.

~~Parágrafo 5º~~Parágrafo 3º - A posse dos membros do Conselho de Administração está condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Nível 1 de Governança Corporativa, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Expirado o prazo da gestão, permanecerão os membros do Conselho de Administração no exercício dos seus respectivos cargos e funções, até a posse dos seus sucessores, ~~que está condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Nível 1, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.~~

**Parágrafo 6º4º** - Os Conselheiros eleitos terão direito a uma remuneração mensal, fixada pela Assembleia Geral que os eleger, sem prejuízo de outras vantagens determinadas pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 7º5º** - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas por convocação do seu Presidente, por quem serão instaladas e presididas.

**Parágrafo 8º6º** - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas através de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível. Os membros do Conselho poderão expressar seu voto em tal reunião através de carta, declaração ou mensagem encaminhada à Companhia, anteriormente ou durante a realização da reunião, por fax, telex, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível. O Conselheiro, agindo conforme disposto neste parágrafo, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião, bem como arquivado na sede da eCompanhia.

**Parágrafo 97º** - O Conselho de Administração poderá se instalar e deliberar validamente com a presença da maioria de seus membros.

**Parágrafo 108º** - O Conselho deliberará por maioria de votos, cabendo ao seu Presidente, além do voto normal, o voto de qualidade no caso de empate nas deliberações.

**Parágrafo 149º** - No caso de impedimento temporário do Presidente, poderá ele próprio designar outro Conselheiro para substituí-lo, e, no caso de vaga definitiva, os membros do Conselho de Administração escolherão novo Presidente que exercerá as funções até o final do mandato.

**Parágrafo 1210** - No caso de vagavacância ou impedimento definitivo de qualquer Conselheiro, caberá ao membro efetivo do Conselho de Administração designar, o substituto dentre os acionistas residentes no País, poderá ser nomeado pelos Conselheiros remanescentes para ocupar o qual completará cargo até a primeira Assembleia Geral que se seguir, sempre respeitando o mandato de Conselheiro substituído disposto no "caput" deste artigo 6º.

**ARTIGO 7º** - Compete ao Conselho de Administração:

- a) Fixar, orientar e fiscalizar o exato cumprimento do objetivo social;
- b) Examinar a qualquer tempo os livros e papéis da sociedadeCompanhia, solicitando da Diretoria dados e informes pertinentes;
- c) Eleger e destituir, quando julgar necessário, os membros da Diretoria da Companhia;
- d) Deliberar a respeito de negociações pela Companhia com as próprias ações, observado o disposto na legislação pertinente;
- e) Deliberar a respeito da emissão de ações do capital autorizado, dentro do limite respectivo, respeitado o disposto no artigo 5º, parágrafo 7º1º, acima, bem como fixar, querendo, prazo para o exercício do direito de preferência dos acionistas, para subscrição de Títulos e Valores Mobiliários títulos e valores mobiliários;
- f) Deliberar sobre as condições de emissão de Debêntures de que tratam os Incisos VI a VIII do artigo 59 da Lei nº 6.404/76, por delegação da Assembleia Geral da SociedadeCompanhia;
- g) Deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição;
- h) Deliberar sobre a emissão de Notas Promissórias Comerciais, para distribuição pública;

- i) Deliberar sobre os orçamentos anuais de operações e de investimentos;
- j) Na pessoa do seu Presidente, instalar e presidir as Assembleias Gerais da [Sociedade Companhia](#);
- k) Apresentar à Assembleia Geral os relatórios de cada exercício, balanços e as contas de lucros e perdas, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, propondo a destinação do lucro líquido, inclusive a fixação do respectivo dividendo, respeitando o mínimo assegurado aos acionistas;
- l) Formular e submeter quaisquer propostas de alteração do presente Estatuto [Social](#) à deliberação da Assembleia Geral dos acionistas, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
- m) Sugerir à Diretoria a adoção de normas gerais de administração e racionalização;

(n) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM; e

(o) definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Nível 1, nos termos do parágrafo 1º do artigo 29 abaixo.

**ARTIGO 8º** - A Companhia terá uma Diretoria composta de até 04 (quatro) membros, respeitado o mínimo legal, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandatos coincidentes de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos em conjunto ou separadamente. A posse dos membros da Diretoria está condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Nível 1, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Findos, normalmente, os mandatos, os Diretores permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos, ~~que está condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Nível 1, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.~~

**Parágrafo 1º** - A Diretoria terá a seguinte composição: 01 (um) Diretor Presidente e até 03 (três) Diretores assim designados: Diretor Administrativo-Financeiro, Diretor de Relações com Investidores, e Diretor Comercial.

**Parágrafo 2º** - Os Diretores perceberão uma remuneração mensal fixada pela Assembleia Geral, sem prejuízo da participação nos resultados apurados em balanço anual.

**ARTIGO 9º** - A Diretoria terá amplos poderes de administração e gestão dos negócios da Companhia para a prática de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, podendo inclusive:

- a) Contrair empréstimos nacionais e/ou internacionais;
- b) Promover transações e renunciar direitos;
- c) Adquirir, alienar e onerar bens patrimoniais da [Sociedade Companhia](#).

**Parágrafo Único** - A representação da [SociedadeCompanhia](#), ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, será sempre exercida por 02 (dois) Diretores, em conjunto e indistintamente, ou por um Diretor e um Procurador legalmente constituído. Os cheques e demais títulos do movimento normal da Companhia poderão ser assinados por 02 (dois) Procuradores legalmente constituídos.

**ARTIGO 10** - Compete à Diretoria, em conjunto, elaborar o balanço anual e o relatório respectivo. O Conselho Fiscal também deverá se pronunciar a respeito da matéria.

**ARTIGO 11** - No caso de destituição, renúncia ou impedimento definitivo de algum Diretor, caberá ao Conselho de Administração eleger o substituto.

**Parágrafo Único** - Na ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, suas atribuições serão exercidas pelo Diretor indicado pelo ausente ou impedido, salvo disposição contrária do Conselho de Administração.

**ARTIGO 12** - Além das atribuições normais que lhe são conferidas pela Lei e por este Estatuto [Social](#), compete especificamente a cada membro da Diretoria:

**a) Ao Diretor Presidente:**

(i) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto [Social](#), as deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração e da Diretoria;

(ii) Convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria;

(iii) Estruturar e dirigir todos os serviços da Companhia de acordo com as diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração;

(iv) Elaborar e acompanhar orçamentos de custos e de investimentos da [sociedadeCompanhia](#);

(v) Desenvolver a administração central, bem como supervisionar e controlar as atividades das áreas de apoio da empresa, tais como: Recursos Humanos, Planejamento e Controle, Custos Industriais, Tecnologia de Informática, Administração Industrial, Suprimentos, Serviço Especializado de Medicina do Trabalho "SESMT" e outros afins;

(vi) Garantir a viabilização dos meios e instrumentos necessários ao bom funcionamento das áreas relacionadas no item anterior; e;

(vii) Fomentar e monitorar, de forma permanente, o sistema da qualidade total abrangendo os empregados da [sociedadeCompanhia](#), seus clientes, acionistas, investidores, fornecedores, os meios de comunicação e o público em geral.

**b) Ao Diretor Administrativo-Financeiro:**

(i) Elaborar, semestralmente, os orçamentos de custeio e investimentos da [SociedadeCompanhia](#);

(ii) Elaborar e acompanhar o fluxo de caixa, provendo as eventuais necessidades de recursos e aplicando os excedentes;

(iii) Estabelecer o planejamento fiscal e tributário;

(iv) Propor e contratar operações estruturadas de engenharia financeira, no país e no exterior;

(v) Zelar pela liquidez financeira da [sociedadeCompanhia](#), pela redução do custo de financiamentos e pela minimização de riscos;

(vi) Controlar as atividades das áreas de contabilidade, controle financeiro, contas a pagar, contas a receber e importação e exportação em seus aspectos financeiros; e

(vii) Zelar para que as demonstrações financeiras da [Sociedade Companhia](#), assim como os relatórios que lhe incumbem, na forma de disposições legais e regulamentares, sejam sempre elaborados e entregues tempestivamente.

**c) Ao Diretor de Relações com Investidores:**

(i) Acompanhar permanentemente o comportamento das ações da [eCompanhia](#) no mercado, especialmente quanto à sua liquidez, valorização e o bom atendimento aos acionistas;

(ii) Garantir a viabilização dos meios e instrumentos necessários ao bom atendimento aos analistas de investimentos e administradores de recursos e investidores em geral;

(iii) Propiciar suporte à análise de estudos de viabilidade econômico-financeira de novos investimentos;

(iv) Divulgar e comunicar a Comissão de Valores Mobiliários - [CVM](#) e a [BM&FBovespaFBOVESPA](#), se for o caso, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, bem como zelar pela sua ampla e imediata disseminação simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários seja admitidos à negociação além de outras atribuições definidas pelo Conselho de Administração; e;

(v) Manter atualizado o registro da Companhia prestando as informações para tanto, tudo em conformidade com a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários - [CVM](#).

**d) Ao Diretor Comercial:**

(i) Estabelecer as linhas de atuação para os negócios de sua competência e responsabilidade;

(ii) Coordenar as atividades de marketing e propaganda, visando o incremento permanente das atividades e dos resultados da [sociedade Companhia](#);

(iii) Fomentar o relacionamento com instituições governamentais relacionadas com o segmento de atuação da [empresa Companhia](#); e;

(iv) Propor o estabelecimento de filiais no país e no exterior como alternativa viável ao melhor desenvolvimento e expansão dos negócios da [Sociedade Companhia](#).

**Parágrafo Único** - Caberá aos diretores designados comparecer às reuniões da Diretoria e colaborar eficazmente com o Diretor presidente na gestão da [sociedade Companhia](#), além de outras atribuições no cumprimento normal das atividades da Companhia que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração em sua área de competência.

## CAPÍTULO IV

### DO CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 13** - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral entre pessoas naturais, residentes e domiciliadas no país e possuidoras dos requisitos contidos no [Art-artigo](#) 162 da Lei nº 6.404/76, alterada pelas Leis nºs 9.457/97 e 10.303/01, podendo ser reeleitos em conjunto ou separadamente.

**Parágrafo Único** - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas através de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível. Os membros do Conselho poderão expressar seu voto em tal reunião através de carta, declaração ou mensagem

encaminhada à Companhia, anteriormente ou durante a realização da reunião, por fax, telex, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível. O Conselheiro, agindo conforme disposto neste parágrafo, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião, bem como arquivado na sede da eCompanhia.

**ARTIGO 14** - O Conselho Fiscal terá função permanente, cabendo a Assembleia Geral que os eleger fixar a remuneração de seus membros.

**ARTIGO 15** - O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que a Lei lhe confere.

## CAPÍTULO V

### DA ASSEMBLEIA GERAL

**ARTIGO 16** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

**Parágrafo 1º** - Os editais de convocação para as Assembleias Gerais serão assinados por 02 (dois) membros do Conselho de Administração, dele devendo constar a ordem do dia, ainda que sumariamente, bem como o dia, local e hora da [reunião assembleia](#).

**Parágrafo 2º** - A Assembleia Geral será sempre instalada [e presidida](#) pelo Presidente do Conselho de Administração e, na sua ausência, por [outro Conselheiro, sendo, entretanto, qualquer dos demais Conselheiros, devendo ser designado dentre os presentes um secretário para a sessão. Também será facultado ao Presidente do Conselho de Administração](#) fazer-se substituir na [Presidência a qualidade de Presidente](#) da Assembleia [Geral](#) por um acionista eleito pelos demais ~~e este convidará um acionista para servir de Secretário.~~

**Parágrafo 3º** - Só poderão tomar parte na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no livro competente, até 05 (cinco) dias antes da data da respectiva Assembleia.

**Parágrafo 4º** - A Assembleia Geral deliberará por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em brancos.

**Parágrafo 5º** - Guardar-se-á, quando da instalação da Assembleia, ordem dos trabalhos e quorum para deliberação, bem como o que a Lei contiver a respeito.

**Parágrafo 6º** - [Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei, deliberar sobre \(i\) a saída do Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA; \(ii\) o cancelamento do registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM; e \(iii\) a escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, no caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Nível 1, conforme previsto neste Estatuto Social, dentre as instituições ou empresas especializadas indicadas pelo Conselho de Administração.](#)

## CAPÍTULO VI

### DO EXERCÍCIO SOCIAL

**ARTIGO 17** - O exercício social encerrar-se-á no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

**ARTIGO 18** - No final de cada exercício social, os órgãos de administração farão encerrar o balanço geral patrimonial e elaborar as demonstrações contábeis e financeiras para, de acordo com a

legislação vigente, apurar e demonstrar, mediante procedimentos baseados nos critérios de avaliação e classificação dos elementos patrimoniais e de resultados, o lucro do exercício, o lucro ou prejuízo acumulado, e evidenciar o estado do patrimônio da [Sociedade Companhia](#), os quais serão submetidos à deliberação da Assembleia Geral juntamente com os demais demonstrativos exigidos por Lei.

**ARTIGO 19** - Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda, seguindo-se as participações de empregados e/ou administradores propostas pelos órgãos de administração na forma do [Artigo 190](#), e com as limitações previstas no [Artigo 152](#) e seus parágrafos, ambos da [Lei nº 6.404/76](#).

**ARTIGO 20** - Do lucro líquido do exercício, definido no [Artigo 191](#), da Lei nº 6.404/76, serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição de reserva legal, antes de qualquer outra destinação, reserva essa que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o parágrafo primeiro do [Artigo 182](#), da Lei nº 6.404/76, exceder 30% (trinta por cento) do capital social.

**ARTIGO 21** - Dos lucros remanescentes será pago aos acionistas o dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco) por cento do lucro líquido, apurado na forma do [Artigo 202](#) da Lei nº 6.404/76, ~~observado o disposto na letra "b", parágrafo 5º, do artigo 5º deste estatuto.~~

**ARTIGO 22** - O saldo dos lucros terá destinação que a Assembleia Geral determinar, mediante recomendação dos órgãos de Administração da [Sociedade Companhia](#).

## CAPÍTULO VII

### LIQUIDAÇÃO

**ARTIGO 23** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei ou por deliberação dos acionistas, competindo à Assembleia Geral determinar a forma de liquidação, a nomeação do liquidante e do Conselho Fiscal que deverá funcionar na fase de liquidação.

## CAPÍTULO VIII

### ALIENAÇÃO DE CONTROLE, CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E DESCONTINUIDADE DE PRÁTICAS DIFERENCIADAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

**ARTIGO 24** - A alienação do controle acionário da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o [adquirente](#) do controle se obrigue a efetivar, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente, [a oferta pública de aquisição de todas as ações dos demais acionistas da Companhia, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante,](#) ~~observado o disposto neste Estatuto.~~

~~**ARTIGO 25 – Parágrafo Primeiro** – A oferta pública [referida neste artigo anterior também deverá ser realizada:](#)~~

~~**a) Nos casos em que será exigida ainda:** [\(i\) quando](#) houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na [alienação do controle da Companhia;](#) ~~[e Alienação do Controle da Companhia;](#)~~ [ou \(ii\) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à](#)~~

BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

~~b) Em caso de alienação~~ **Parágrafo Segundo** – Para fins deste Capítulo VIII do ~~controle de~~ Estatuto Social, os termos abaixo indicados com a letra inicial maiúscula terão o seguinte significado:

“Acionista Controlador” significa o(s) acionista(s) ou o Grupo de Acionistas que detenha e exerça(m) o poder de controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o controlador alienante ficará obrigado a declarar à

“Acionista Controlador Alienante” significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia.

“Ações de Controle” significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia.

“Ações em Circulação” significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por Administradores da Companhia, aquelas em tesouraria que tenham por fim garantir direitos políticos diferenciados, sejam intransferíveis e de propriedade exclusiva do ente desestatizante.

“Adquirente” significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia.

“Alienação de Controle da Companhia” significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.

“Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum.

“Poder de Controle” significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

“Valor Econômico” significa o valor atribuído a ela nessa alienação e anexar documentação que o comprove da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

**ARTIGO 2625** - Aquele que ~~já detiver ações da Companhia e venha a~~ adquirir o ~~poder~~ Poder de ~~controle acionário~~ Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o ~~acionista controlador~~ Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

**a) Efetivar (i) efetivar** a oferta pública referida no artigo 24 ~~deste Estatuto Social;~~ e

**b) Ressarcir os acionistas dos quais tenha comprado ações acima; e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa de valores nos 066 (seis) meses anteriores à data da alienação de controle da Companhia, devendo pagar a estes a eventual diferença entre o preço pago ao acionista**

alienante e o valor pago em bolsa de valores por ações da Companhia nesse mesmo período aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até o momento a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

**ARTIGO ARTIGO 26** - A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores.

**ARTIGO 27** - Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser arquivado na sede da Companhia enquanto os seus signatários não tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores.

**ARTIGO 28** - Na oferta pública de aquisição de ações: (i) ~~A a~~ ser efetivada pela Companhia ou pelo ~~acionista controlador~~ Acionista Controlador para o cancelamento do registro de ~~companhia~~ Companhia aberta ~~da Companhia~~, o preço mínimo a ser ofertado deverá ~~ser calculado com base no valor econômico das ações, a ser corresponder ao Valor Econômico~~ apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do artigo 28 abaixo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**ARTIGO 2829** - O laudo de avaliação de que trata o artigo precedente deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e ~~independente~~ independência quanto ao poder de decisão da Companhia, ~~de~~ seus administradores ~~Administradores~~ e ~~controladores,~~ devendo o laudo também/ou do(s) Acionista(s) Controlador(es), além de satisfazer os requisitos do ~~parágrafo~~ § 1º do artigo 8º da Lei nº 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no ~~parágrafo~~ § 6º ~~desse~~ mesmo artigo ~~da referida lei~~.

**Parágrafo 1º** - A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do ~~valor econômico~~ Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ~~e cabendo a cada ação, independentemente de espécie ou classe, o direito a um voto,~~ ser tomada por ~~pela~~ maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela ~~assembléia~~ assembleia, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

**Parágrafo 2º** - O ofertante arcará com os custos da elaboração do laudo de avaliação.

**ARTIGO 30** - Caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 1 para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Nível 1, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 1 no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do artigo 29 acima, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**ARTIGO 31** - Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 1 para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Nível 1, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 1 no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo acima.

**Parágrafo 1º** - A referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia Geral, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

**Parágrafo 2º** - Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 1, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

**ARTIGO 32** - A saída da Companhia do Nível 1 em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Nível 1 está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o artigo 29 acima, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**Parágrafo 1º** - O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput deste artigo.

**Parágrafo 2º** - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 1 referida no caput decorrer de deliberação da Assembleia Geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

**Parágrafo 3º** - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 1 referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar Assembleia Geral cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Nível 1 ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Nível 1.

**Parágrafo 4º** - Caso a Assembleia Geral mencionada no parágrafo 3º acima delibere pela saída da Companhia do Nível 1, referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia Geral, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

## CAPÍTULO IX

### MECANISMO DE PROTEÇÃO

**ARTIGO 2933** - Observado o disposto no parágrafo 8º ~~desta Cláusula~~ deste artigo, qualquer Acionista Adquirente de Participação Relevante (conforme definido no parágrafo 11 abaixo), que adquira ou se torne titular de ações ordinárias de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações ordinárias de emissão da Companhia está obrigado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações ordinárias de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma oferta pública para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia ("OPA"), observando-se o disposto na regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e os termos deste artigo.

**Parágrafo 1º** - A OPA deverá ser:

- (i) Dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia;
- (ii) Efetivada em leilão a ser realizado na BM&FBOVESPA;
- (iii) Lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no parágrafo 2º abaixo; e

(iv) Paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia.

**Parágrafo 2º** - O preço de aquisição na OPA de cada ação de emissão da Companhia será o maior valor determinado entre:

(i) 150% (cento e cinquenta por cento) da média das cotações dos 40 (quarenta) pregões imediatamente anteriores à apresentação da OPA, essa entendida como sendo a data de sua submissão à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, ou o valor econômico financeiro da Companhia, apurado por Banco de Investimento de primeira linha; dos dois valores aquele que for o maior deles (“OPA”); ~~ou-~~

(ii) o valor econômico financeiro da Companhia, apurado por Banco de Investimento de primeira linha (“OPA”).

**Parágrafo 3º** - A realização da OPA mencionada no caput deste artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

**Parágrafo 4º** - O Acionista Adquirente de Participação Relevante estará obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da Comissão de Valores Mobiliários – CVM relativas à OPA, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

**Parágrafo 5º** - Na hipótese do Acionista Adquirente de Participação Relevante não cumprir com as obrigações impostas por este artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos:

(i) Para a realização ou solicitação do registro da OPA; ou

(ii) Para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente de Participação Relevante não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Adquirente de Participação Relevante que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei nº 6.404/76.

**Parágrafo 6º** - Qualquer Acionista Adquirente ~~(conforme definido no parágrafo 11 abaixo), de~~ Participação Relevante, que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive usufruto ou fideicomisso, sobre as ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia estará obrigado igualmente a, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento que resultou na titularidade de tais direitos sobre ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar, conforme o caso, uma OPA, nos termos descritos neste artigo 2933.

**Parágrafo 7º** - As obrigações constantes do artigo 254-A da Lei nº 6.404/76 e dos artigos 24 e 25 ~~e 26~~ deste Estatuto Social não excluem o cumprimento pelo Acionista Adquirente de Participação Relevante das obrigações constantes deste artigo.

**Parágrafo 8º** - O disposto neste artigo 2933 não se aplica na hipótese de uma pessoa tornar-se titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 20% (vinte por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência:

(i) Da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia;

(ii) Da incorporação de ações de uma outra ~~empanhiasociedade~~ empanhiasociedade pela Companhia;

(iii) Da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão ou mais de uma emissão primária, que tenha(m) sido aprovada(s) em Assembleia Geral de Acionistas da Companhia e/ou pelo Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em valor econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeiro da Companhia realizada por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas;

(iv) De sucessão por força de reorganização societária ou disposição legal envolvendo pessoas que sejam acionistas da Companhia e (a) suas respectivas controladas, diretas ou indiretas, ou (b) suas respectivas controladoras, diretas ou indiretas. Para os fins deste parágrafo, entende-se por controle a titularidade de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais uma ação do capital votante da controlada e o exercício dos direitos a que se referem as alíneas (a) e (b) do artigo 116 da Lei das S.A.

**Parágrafo 9º** - O disposto neste artigo ~~3329~~ também deverá ser observado nas hipóteses em que o percentual de 20% (vinte por cento) do total de ações ordinárias de emissão da Companhia seja atingido pelo Acionista Adquirente [de Participação Relevante](#) mediante a realização de oferta pública de aquisição de ações obrigatória, nos termos da Instrução CVM nº 361/02 ~~e alterações~~ ou de qualquer outra norma que a substitua. A eventual diferença do preço unitário por ação apurada entre a OPA realizada com base neste artigo e a desempenhada nos termos da Instrução CVM nº 361/02 antes mencionado deverá ser paga em favor dos acionistas aceitantes da OPA.

**Parágrafo 10** - Para fins do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) do total de ações ordinárias de emissão da Companhia descrito neste artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

**Parágrafo 11** - Para fins deste [Capítulo IX do](#) Estatuto Social, o termo abaixo ~~iniciado em letras maiúsculas~~ [indicado com letra inicial maiúscula](#) terá o seguinte significado:

"[Acionista Adquirente de Participação Relevante](#)" significa qualquer pessoa (incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, incluindo eventuais afiliadas — assim entendidas como quaisquer pessoas que **(a)** sejam controladas, direta ou indiretamente, pelo Acionista Adquirente [de Participação Relevante](#), ou **(b)** controlem, direta ou indiretamente, o Acionista Adquirente [de Participação Relevante](#), ou **(c)** sejam, direta ou indiretamente, controladas por qualquer pessoa que controle, direta ou indiretamente, o Acionista Adquirente [de Participação Relevante](#), desde que ao menos 50% (cinquenta por cento) mais uma ação do capital votante de tal pessoa seja de titularidade de tal Acionista Adquirente [de Participação Relevante](#) ou de afiliada sua —, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior), ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto com o Acionista Adquirente [de Participação Relevante](#) e/ou que atue representando o mesmo interesse do Acionista Adquirente [de Participação Relevante](#), que venha a subscrever e/ou adquirir ações da Companhia, ou **(d)** cônjuge, companheiro(a), dependentes incluídos na declaração anual de renda, ascendentes ou descendentes e colaterais até o terceiro grau de quaisquer dessas pessoas. Incluem-se, dentre os exemplos de uma pessoa que atue representando o mesmo interesse do Acionista Adquirente [de Participação Relevante](#), qualquer pessoa **(i)** que seja, direta ou indiretamente, controlada ou administrada por tal Acionista Adquirente [de Participação Relevante](#), **(ii)** que controle ou administre, sob qualquer forma, o Acionista Adquirente [de Participação Relevante](#), **(iii)** que seja, direta ou indiretamente, controlada ou administrada por qualquer pessoa que controle ou administre, direta ou indiretamente, tal Acionista Adquirente [de Participação Relevante](#), **(iv)** na qual o controlador de tal Acionista Adquirente [de Participação Relevante](#) tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% (trinta por cento) do capital social, **(v)** na qual tal Acionista Adquirente [de Participação Relevante](#) tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% (trinta por cento) do capital social, ou **(vi)** que tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% (trinta por cento) do capital social do Acionista Adquirente [de Participação Relevante](#).

**Parágrafo 12** - Caso a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários – [CVM](#) aplicável à OPA prevista neste artigo determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia na OPA que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos do parágrafo 2º acima, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista neste artigo aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

## CAPÍTULO X

### ARBITRAGEM

**ARTIGO 3034** – A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, [perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, instituída pela BM&FBOVESPA](#), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários - [CVM](#), bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, ~~a ser conduzida na forma do Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado, instituída pela BM&FBOVESPA.~~

## CAPÍTULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**ARTIGO 3135** - Os casos omissos no presente e Estatuto [Social](#) serão resolvidos pelo Conselho de Administração, desde que não dependam do pronunciamento da Assembleia Geral.



**ANEXO II – RELATÓRIO DETALHANDO A ORIGEM E JUSTIFICATIVA DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL E ANALISANDO OS SEUS EFEITOS JURÍDICOS E ECONÔMICOS**

**PARA FINS DO ARTIGO 11 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 481/2009**

<b>REDAÇÃO ATUAL</b>	<b>ALTERAÇÃO PROPOSTA (em destaque)</b>	<b>COMENTÁRIOS / JUSTIFICATIVA</b>
<b>ARTIGO 1º - INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES</b> é uma sociedade anônima que se rege por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.	<b>ARTIGO 1º - INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL</b> é uma sociedade anônima que se rege por este Estatuto <u>Social</u> e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis ( <u>“Companhia”</u> ).	Alteração da denominação social, de forma a demonstrar que a Companhia encontra-se atualmente em processo de recuperação judicial.
<b>ARTIGO 1º - Parágrafo Único</b> - Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ( <u>“BM&amp;FBOVESPA”</u> ), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA ( <u>“Regulamento do Nível 1”</u> ).	<b>ARTIGO 1º - Parágrafo Único</b> - Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 1 de <u>g</u> Governança <u>C</u> orporativa da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ( <u>“BM&amp;FBOVESPA”</u> ), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA ( <u>“Regulamento do Nível 1”</u> ). <u>As disposições do Regulamento do Nível 1 de Governança Corporativa prevalecerão sobre as disposições deste Estatuto Social nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.</u>	Ajustes de redação para aprimoramento das diretrizes de governança corporativa conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial.

<p><b>ARTIGO 5º, Parágrafo 1º</b> - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 60.000.000 (sessenta milhões) de ações ordinárias e 120.000.000 (cento e vinte milhões) de ações preferenciais.</p>	<p><b>ARTIGO 5º, Parágrafo 1º</b> - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de <u>711.994.397 (setecentas e onze milhões, novecentas e noventa e quatro mil, trezentas e noventa e sete)</u><del>60.000.000 (sessenta milhões)</del> de ações ordinárias e 120.000.000 (cento e vinte milhões) de ações preferenciais.</p>	<p>A mudança tem como objetivo refletir o aumento do limite do capital autorizado da Companhia.</p>
<p><b>ARTIGO 5º, Parágrafo 15</b> - Aos acionistas é assegurado o direito de preferência na subscrição, na proporção do número de ações que possuem, observados os seguintes critérios:</p> <p><b>a)</b> no caso de emissão, em igual proporção do número de ações ordinárias e preferenciais, cada acionista exercerá o direito de preferência sobre ações idênticas as de que for possuidor;</p> <p><b>b)</b> no caso de emissão de ações das duas espécies, mas em desigual proporção, a preferência será exercida, primeiro, sobre as ações de espécie idêntica às de que forem possuidores os acionistas, estendendo-se às demais, se insuficientes aquelas, para lhes assegurar, no capital aumentado, a mesma proporção que tinham no capital antes do aumento;</p> <p><b>c)</b> no caso de emissão de ações de uma única espécie, cada acionista exercerá a preferência proporcionalmente ao número de ações possuídas, independentemente da espécie.</p>	<p><b>ARTIGO 5º, Parágrafo 15</b> - Aos acionistas é assegurado o direito de preferência na subscrição <u>do aumento de capital, na emissão de debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição e partes beneficiárias conversíveis em ações emitidas para alienação onerosa</u>, na proporção do número de ações que possuem, observados os seguintes critérios:</p> <p><b>a)</b> no caso de emissão, em igual proporção do número de ações ordinárias e preferenciais, cada acionista exercerá o direito de preferência sobre ações idênticas as de que for possuidor;</p> <p><b>b)</b> no caso de emissão de ações das duas espécies, mas em desigual proporção, a preferência será exercida, primeiro, sobre as ações de espécie idêntica às de que forem possuidores os acionistas, estendendo-se às demais, se insuficientes aquelas, para lhes assegurar, no capital aumentado, a mesma proporção que tinham no capital antes do aumento;</p> <p><b>c)</b> no caso de emissão de ações de uma única espécie, cada acionista exercerá a preferência</p>	<p>Ajustes da redação para refletir as hipóteses em que é assegurado o direito de preferência aos acionistas, conforme a Lei nº 6.404/1976.</p>

	proporcionalmente ao número de ações possuídas, independentemente da espécie.	
<b>ARTIGO 5º, Parágrafo 17</b> - Em qualquer emissão de Títulos e Valores Mobiliários, cuja colocação seja feita nos termos do artigo 172 da Lei nº 6.404/76, o direito de preferência dos antigos acionistas poderá ser excluído por deliberação do órgão competente para a respectiva emissão.	<b>ARTIGO 5º, Parágrafo 17</b> - Em qualquer emissão de <u>t</u> ítulos e <u>v</u> alores <u>m</u> obiliários, <u>incluindo ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição</u> , cuja colocação seja feita nos termos do artigo 172 da Lei nº 6.404/76, o direito de preferência dos antigos acionistas poderá ser excluído por deliberação do órgão competente para a respectiva emissão.	Ajustes da redação para refletir as hipóteses em que é assegurado o direito de preferência aos acionistas, conforme a Lei nº 6.404/1976.
<b>CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE</b>	<b>CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA</b> <b>SOCIEDADE</b>	Ajuste de redação.
<b>ARTIGO 6º</b> - A Companhia terá um Conselho de Administração constituído de até 12 (doze) membros, respeitado o mínimo legal, eleitos pela Assembleia Geral residentes no País, com mandato unificado de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos em conjunto ou separadamente. No mínimo, 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração da Companhia deverão ser conselheiros independentes, sendo que os eleitos deverão ser identificados sob esta denominação na ata da Assembleia Geral que os eleger.	<b>ARTIGO 6º</b> - A Companhia terá um Conselho de Administração constituído de <u>no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 12 (doze) membros, eleitos e destituíveis</u> pela Assembleia Geral, residentes no País, com mandato unificado de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos em conjunto ou separadamente. No mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração da Companhia deverão ser <u>Conselheiros Independentes</u> , sendo que os eleitos deverão ser identificados sob esta denominação na ata da Assembleia Geral que os eleger. <u>Os conselheiros eleitos por meio da faculdade prevista no artigo 141, §§ 4º e 5º e artigo 239 da Lei nº 6.404/1976 serão considerados “Conselheiros Independentes”.</u> <u>Ademais, “Conselheiro Independente” caracteriza-se por:</u>  <u>(i) não ter qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação de capital;</u>  <u>(ii) não ser Acionista Controlador, cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos,</u>	Ajustes de redação para aprimoramento das diretrizes de governança corporativa conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial.

	<p><u>vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao Acionista Controlador (pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas desta restrição);</u></p> <p><u>(iii) não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia;</u></p> <p><u>(iv) não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência;</u></p> <p><u>(v) não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia, em magnitude que implique perda de independência;</u></p> <p><u>(vi) não ser cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; e</u></p> <p><u><del>(vii)</del> não receber outra remuneração da Companhia além daquela relativa ao cargo de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição).</u></p>	
<p><b>ARTIGO 6º, Parágrafo 1º</b> - Para fins de apuração de número de conselheiros independentes, deverá ser observada, se necessário, a regra abaixo para arredondamento de resultados fracionários:</p> <p><b>a)</b> Será elevado para o número inteiro</p>	<p><b>ARTIGO 6º, Parágrafo 1º</b> - Para fins de apuração de número de <u>Conselheiros Independentes</u>, deverá ser observada, se necessário, a regra abaixo <u>de</u> arredondamento de resultados fracionários.</p> <p><b>a)</b> Será elevado para o número inteiro imediatamente superior, se a fração for igual ou</p>	<p>Ajustes de redação.</p>

<p>imediatamente superior, se a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), e</p> <p><b>b)</b> Será reduzido para o número inteiro imediatamente inferior, se a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).</p>	<p>superior a 0,5 (cinco décimos), e</p> <p><b>b)</b> Será reduzido para o número inteiro imediatamente inferior, se a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).</p>	
<p><b>ARTIGO 6º, Parágrafo 2º</b> - São elegíveis para os cargos de conselheiros independentes aqueles que atenderem aos requisitos abaixo:</p> <p><b>(i)</b> não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou adquirido produtos ou serviços à ou da Companhia, não ter qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação acionária;</p> <p><b>(ii)</b> não ser acionista controlador, cônjuge ou parente até segundo grau desse ou de algum administrador da Companhia;</p> <p><b>(iii)</b> não ter sido, nos 3 (três) anos anteriores à data de eleição, vinculado à sociedade ou à entidade relacionada ao acionista controlador, empregado ou diretor da Companhia, do acionista controlador ou de sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Companhia ou pelo acionista controlador; e</p> <p><b>(iv)</b> receber da Companhia apenas a remuneração pertinente aos conselheiros ou</p>		<p>A exclusão deste Parágrafo 2º justifica-se pela inclusão da definição de “Conselheiro Independente no “caput” do artigo 6º acima, conforme aprimoramento das diretrizes de governança corporativa previsto no Plano de Recuperação Judicial.</p>

<p>decorrentes da participação acionária na Companhia.</p>		
<p><b>ARTIGO 6º, Parágrafo 3º</b> - Os conselheiros eleitos por meio da faculdade prevista no artigo 141 da Lei nº 6.404/76 serão considerados como conselheiros independentes.</p>		<p>A exclusão deste Parágrafo 3º justifica-se pela inclusão da definição de “Conselheiro Independente no “caput” do artigo 6º acima, conforme aprimoramento das diretrizes de governança corporativa previsto no Plano de Recuperação Judicial.</p>
<p><b>ARTIGO 6º, Parágrafo 5º</b> - Expirado o prazo da gestão, permanecerão os membros do Conselho de Administração no exercício dos seus respectivos cargos e funções, até a posse dos seus sucessores, que está condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Nível 1, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.</p>	<p><b>ARTIGO 6º, Parágrafo 5º3º</b> - <u>A— posse dos membros do Conselho de Administração está condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Nível 1 de Governança Corporativa, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.</u> Expirado o prazo da gestão, permanecerão os membros do Conselho de Administração no exercício dos seus respectivos cargos e funções, até a posse dos seus sucessores, <del>que está condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Nível 1, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.</del></p>	<p>Ajustes de redação.</p>
<p><b>ARTIGO 6º, Parágrafo 11</b> - No caso de impedimento temporário do Presidente, poderá ele próprio designar outro Conselheiro para substituí-lo, e, no caso de vaga definitiva, os membros escolherão novo Presidente que exercerá as funções até o final do mandato.</p>	<p><b>ARTIGO 6º, Parágrafo 9º11</b> - No caso de impedimento temporário do Presidente, poderá ele próprio designar outro Conselheiro para substituí-lo, e, no caso de vaga definitiva, os membros <u>do Conselho de Administração</u> escolherão novo Presidente que exercerá as funções até o final do mandato.</p>	<p>Ajuste de redação.</p>

<p><b>ARTIGO 6º, Parágrafo 12</b> - No caso de vaga ou impedimento definitivo de qualquer Conselheiro, caberá ao Conselho de Administração designar o substituto dentre os acionistas residentes no País, o qual completará o mandato do Conselheiro substituído.</p>	<p><b>ARTIGO 6º, Parágrafo 1210</b> - No caso de <del>vacância</del>vaga ou impedimento definitivo de qualquer <del>membro efetivo do Conselheiro, caberá ao</del> Conselho de Administração, <del>designar</del> o substituto <del>poderá ser nomeado pelos Conselheiros remanescentes para ocupar</del>dentre os acionistas residentes no País, o qual completará o <del>cargo até a</del> primeira Assembleia Geral que se seguir, sempre <del>respeitando o disposto no “caput” deste artigo 6º</del>mandato do Conselheiro substituído.</p>	<p>Ajustes de redação para aprimoramento das diretrizes de governança corporativa conforme exigido pelo Plano de Recuperação Judicial.</p>
<p><b>ARTIGO 7º</b> - Compete ao Conselho de Administração:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Fixar, orientar e fiscalizar o exato cumprimento do objetivo social;</li> <li>b) Examinar a qualquer tempo os livros e papéis da sociedade, solicitando da Diretoria dados e informes pertinentes;</li> <li>c) Eleger e destituir, quando julgar necessário, os membros da Diretoria da Companhia;</li> <li>d) Deliberar a respeito de negociações pela Companhia com as próprias ações, observado o disposto na legislação pertinente;</li> <li>e) Deliberar a respeito da emissão de ações do capital autorizado, dentro do limite respectivo, respeitado o disposto no artigo 5º parágrafo 7º, bem como fixar, querendo, prazo para o exercício do direito de preferência dos acionistas, para subscrição de Títulos e</li> </ul>	<p><b>ARTIGO 7º</b> - Compete ao Conselho de Administração:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Fixar, orientar e fiscalizar o exato cumprimento do objetivo social;</li> <li>b) Examinar a qualquer tempo os livros e papéis da <del>sociedade</del>Companhia, solicitando da Diretoria dados e informes pertinentes;</li> <li>c) Eleger e destituir, quando julgar necessário, os membros da Diretoria da Companhia;</li> <li>d) Deliberar a respeito de negociações pela Companhia com as próprias ações, observado o disposto na legislação pertinente;</li> <li>e) Deliberar a respeito da emissão de ações do capital autorizado, dentro do limite respectivo, respeitado o disposto no artigo 5º, parágrafo <del>7º</del>1º, <del>acima</del>, bem como fixar, querendo, prazo para o exercício do direito de preferência dos acionistas, para subscrição de <del>T</del>ítulos e <del>v</del>valores <del>M</del>mobiliários;</li> </ul>	<p>Ajustes de redação para aprimoramento das diretrizes de governança corporativa, conforme exigido pelo Plano de Recuperação Judicial.</p>

Valores Mobiliários;

**f)** Deliberar sobre as condições de emissão de Debêntures de que tratam os Incisos VI a VIII do artigo 59 da Lei nº 6.404/76, por delegação da Assembleia Geral da Sociedade;

**g)** Deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição;

**h)** Deliberar sobre a emissão de Notas Promissórias Comerciais, para distribuição pública;

**i)** Deliberar sobre os orçamentos anuais de operações e de investimentos;

**j)** Na pessoa do seu Presidente, instalar e presidir as Assembleias Gerais da Sociedade;

**k)** Apresentar à Assembleia Geral os relatórios de cada exercício, balanços e as contas de lucros e perdas, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, propondo a destinação do lucro líquido, inclusive a fixação do respectivo dividendo, respeitando o mínimo assegurado aos acionistas;

**l)** Formular e submeter quaisquer propostas de alteração do presente Estatuto à deliberação da Assembleia Geral dos acionistas, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;

**f)** Deliberar sobre as condições de emissão de Debêntures de que tratam os Incisos VI a VIII do artigo 59 da Lei nº 6.404/76, por delegação da Assembleia Geral da ~~sociedade~~ Companhia;

**g)** Deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição;

**h)** Deliberar sobre a emissão de Notas Promissórias Comerciais, para distribuição pública;

**i)** Deliberar sobre os orçamentos anuais de operações e de investimentos;

**j)** Na pessoa do seu Presidente, instalar e presidir as Assembleias Gerais da ~~Sociedade~~ Companhia;

**k)** Apresentar à Assembleia Geral os relatórios de cada exercício, balanços e as contas de lucros e perdas, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, propondo a destinação do lucro líquido, inclusive a fixação do respectivo dividendo, respeitando o mínimo assegurado aos acionistas;

**l)** Formular e submeter quaisquer propostas de alteração do presente Estatuto Social à deliberação da Assembleia Geral dos acionistas, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;

**m)** Sugerir à Diretoria a adoção de normas

**m)** Sugerir à Diretoria a adoção de normas gerais de administração e racionalização.

gerais de administração e racionalização;

(n) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM; e

(o) definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Nível 1, nos termos do parágrafo 1º do artigo 29 abaixo.

<p><b>ARTIGO 8º</b> - A Companhia terá uma Diretoria composta de até 04 (quatro) membros, respeitado o mínimo legal, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandatos coincidentes de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos em conjunto ou separadamente. Findos, normalmente, os mandatos, os Diretores permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos, que está condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Nível 1, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.</p>	<p><b>ARTIGO 8º</b> - A Companhia terá uma Diretoria composta de até 04 (quatro) membros, respeitado o mínimo legal, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandatos coincidentes de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos em conjunto ou separadamente. <u>A posse dos membros da Diretoria está condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Nível 1, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.</u> Findos, normalmente, os mandatos, os Diretores permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos, <del>que está condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Nível 1, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.</del></p>	<p>Ajustes de redação.</p>
<p><b>ARTIGO 9º</b> - A Diretoria terá amplos poderes de administração e gestão dos negócios da Companhia para a prática de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, podendo inclusive:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li><b>a)</b> Contrair empréstimos nacionais e/ou internacionais;</li> <li><b>b)</b> Promover transações e renunciar direitos;</li> <li><b>c)</b> Adquirir, alienar e onerar bens patrimoniais da Sociedade.</li> </ul> <p><b>Parágrafo Único</b> - A representação da Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, será sempre exercida por 02 (dois)</p>	<p><b>ARTIGO 9º</b> - A Diretoria terá amplos poderes de administração e gestão dos negócios da Companhia para a prática de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, podendo inclusive:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li><b>a)</b> Contrair empréstimos nacionais e/ou internacionais;</li> <li><b>b)</b> Promover transações e renunciar direitos;</li> <li><b>c)</b> Adquirir, alienar e onerar bens patrimoniais da <u>CompanhiaSociedade</u>.</li> </ul> <p><b>Parágrafo Único</b> - A representação da <u>CompanhiaSociedade</u>, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, será sempre exercida por 02</p>	<p>Ajustes de redação.</p>

<p>Diretores, em conjunto e indistintamente, ou por um Diretor e um Procurador legalmente constituído. Os cheques e demais títulos do movimento normal da Companhia poderão ser assinados por 02 (dois) Procuradores legalmente constituídos.</p>	<p>(dois) Diretores, em conjunto e indistintamente, ou por um Diretor e um Procurador legalmente constituído. Os cheques e demais títulos do movimento normal da Companhia poderão ser assinados por 02 (dois) Procuradores legalmente constituídos.</p>	
<p><b>ARTIGO 12</b> - Além das atribuições normais que lhe são conferidas pela Lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria:</p> <p><b>a) Ao Diretor Presidente:</b></p> <p>(i) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração e da Diretoria;</p> <p>(ii) Convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria;</p> <p>(iii) Estruturar e dirigir todos os serviços da Companhia de acordo com as diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração;</p> <p><b>(iv) Elaborar e acompanhar orçamentos de custos e de investimentos da sociedade;</b></p> <p>(v) Desenvolver a administração central, bem como supervisionar e controlar as atividades das áreas de apoio da empresa, tais como: Recursos Humanos, Planejamento e Controle, Custos Industriais, Tecnologia de Informática, Administração Industrial, Suprimentos, Serviço Especializado de Medicina do Trabalho “SESMT” e outros afins;</p>	<p><b>ARTIGO 12</b> - Além das atribuições normais que lhe são conferidas pela Lei e por este Estatuto <u>Social</u>, compete especificamente a cada membro da Diretoria:</p> <p><b>a) Ao Diretor Presidente:</b></p> <p>(i) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto <u>Social</u>, as deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração e da Diretoria;</p> <p>(ii) Convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria;</p> <p>(iii) Estruturar e dirigir todos os serviços da Companhia de acordo com as diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração;</p> <p><b>(iv) Elaborar e acompanhar orçamentos de custos e de investimentos da Companhia e sociedade;</b></p> <p>(v) Desenvolver a administração central, bem como supervisionar e controlar as atividades das áreas de apoio da empresa, tais como: Recursos Humanos, Planejamento e Controle, Custos Industriais, Tecnologia de Informática, Administração Industrial, Suprimentos, Serviço Especializado de Medicina do Trabalho “SESMT” e outros afins;</p>	<p>Ajustes de redação.</p>

(vi) Garantir a viabilização dos meios e instrumentos necessários ao bom funcionamento das áreas relacionadas no item anterior e;

(vii) Fomentar e monitorar, de forma permanente, o sistema da qualidade total abrangendo os empregados da sociedade, seus clientes, acionistas, investidores, fornecedores, os meios de comunicação e o público em geral.

**b) Ao Diretor Administrativo-Financeiro:**

(i) Elaborar, semestralmente, os orçamentos de custeio e investimentos da Sociedade;

(ii) Elaborar e acompanhar o fluxo de caixa, provendo as eventuais necessidades de recursos e aplicando os excedentes;

(iii) Estabelecer o planejamento fiscal e tributário;

(iv) Propor e contratar operações estruturadas de engenharia financeira, no país e no exterior;

(v) Zelar pela liquidez financeira da sociedade, pela redução do custo de financiamentos e pela minimização de riscos;

(vi) Controlar as atividades das áreas de contabilidade, controle financeiro, contas a pagar, contas a receber e importação e

(vi) Garantir a viabilização dos meios e instrumentos necessários ao bom funcionamento das áreas relacionadas no item anterior e;

(vii) Fomentar e monitorar, de forma permanente, o sistema da qualidade total abrangendo os empregados da CompanhiaSociedade, seus clientes, acionistas, investidores, fornecedores, os meios de comunicação e o público em geral.

**b) Ao Diretor Administrativo-Financeiro:**

(i) Elaborar, semestralmente, os orçamentos de custeio e investimentos da CompanhiaSociedade;

(ii) Elaborar e acompanhar o fluxo de caixa, provendo as eventuais necessidades de recursos e aplicando os excedentes;

(iii) Estabelecer o planejamento fiscal e tributário;

(iv) Propor e contratar operações estruturadas de engenharia financeira, no país e no exterior;

(v) Zelar pela liquidez financeira da CompanhiaSociedade, pela redução do custo de financiamentos e pela minimização de riscos;

(vi) Controlar as atividades das áreas de contabilidade, controle financeiro, contas a pagar, contas a receber e importação e exportação em seus aspectos financeiros; e

exportação em seus aspectos financeiros; e

**(vii)** Zelar para que as demonstrações financeiras da Sociedade, assim como os relatórios que lhe incumbem, na forma de disposições legais e regulamentares, sejam sempre elaborados e entregues tempestivamente.

**c) Ao Diretor de Relações com Investidores:**

**(i)** Acompanhar permanentemente o comportamento das ações da companhia no mercado, especialmente quanto à sua liquidez, valorização e o bom atendimento aos acionistas;

**(ii)** Garantir a viabilização dos meios e instrumentos necessários ao bom atendimento aos analistas de investimentos e administradores de recursos e investidores em geral;

**(iii)** Propiciar suporte à análise de estudos de viabilidade econômico-financeira de novos investimentos;

**(iv)** Divulgar e comunicar a Comissão de Valores Mobiliários e a BM&FBovespa, se for o caso, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, bem como zelar pela sua ampla e imediata disseminação simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários seja admitidos à negociação além de outras atribuições definidas pelo Conselho de Administração e;

**(vii)** Zelar para que as demonstrações financeiras da Companhia Sociedade, assim como os relatórios que lhe incumbem, na forma de disposições legais e regulamentares, sejam sempre elaborados e entregues tempestivamente.

**c) Ao Diretor de Relações com Investidores:**

**(i)** Acompanhar permanentemente o comportamento das ações da Companhia no mercado, especialmente quanto à sua liquidez, valorização e o bom atendimento aos acionistas;

**(ii)** Garantir a viabilização dos meios e instrumentos necessários ao bom atendimento aos analistas de investimentos e administradores de recursos e investidores em geral;

**(iii)** Propiciar suporte à análise de estudos de viabilidade econômico-financeira de novos investimentos;

**(iv)** Divulgar e comunicar a Comissão de Valores Mobiliários - CVM e a BM&FBOVESPA ovespa, se for o caso, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, bem como zelar pela sua ampla e imediata disseminação simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários seja admitidos à negociação além de outras atribuições definidas pelo Conselho de Administração e;

<p>(v) Manter atualizado o registro da Companhia prestando as informações para tanto, tudo em conformidade com a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários.</p> <p><b>d) Ao Diretor Comercial:</b></p> <p>(i) Estabelecer as linhas de atuação para os negócios de sua competência e responsabilidade;</p> <p>(ii) Coordenar as atividades de marketing e propaganda, visando o incremento permanente das atividades e dos resultados da sociedade;</p> <p>(iii) Fomentar o relacionamento com instituições governamentais relacionadas com o segmento de atuação da empresa e;</p> <p>(iv) Propor o estabelecimento de filiais no país e no exterior como alternativa viável ao melhor desenvolvimento e expansão dos negócios da Sociedade.</p> <p><b>Parágrafo Único</b> - Caberá aos diretores designados comparecer às reuniões da Diretoria e colaborar eficazmente com o Diretor presidente na gestão da sociedade, além de outras atribuições no cumprimento normal das atividades da Companhia que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração em sua área de competência.</p>	<p>(v) Manter atualizado o registro da Companhia prestando as informações para tanto, tudo em conformidade com a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários - <u>CVM</u>.</p> <p><b>d) Ao Diretor Comercial:</b></p> <p>(i) Estabelecer as linhas de atuação para os negócios de sua competência e responsabilidade;</p> <p>(ii) Coordenar as atividades de marketing e propaganda, visando o incremento permanente das atividades e dos resultados da <u>Companhiasociedade</u>;</p> <p>(iii) Fomentar o relacionamento com instituições governamentais relacionadas com o segmento de atuação da <u>Companhiaempresa</u> e;</p> <p>(iv) Propor o estabelecimento de filiais no país e no exterior como alternativa viável ao melhor desenvolvimento e expansão dos negócios da <u>CompanhiaSociedade</u>.</p> <p><b>Parágrafo Único</b> - Caberá aos diretores designados comparecer às reuniões da Diretoria e colaborar eficazmente com o Diretor presidente na gestão da <u>Companhiasociedade</u>, além de outras atribuições no cumprimento normal das atividades da Companhia que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração em sua área de competência.</p>	
<p><b>ARTIGO 13</b> - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia</p>	<p><b>ARTIGO 13</b> - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral entre</p>	<p>Ajuste de redação.</p>

<p>Geral entre pessoas naturais, residentes e domiciliadas no país e possuidoras dos requisitos contidos no Art. 162 da Lei nº 6.404/76, alterada pelas Leis nºs 9.457/97 e 10.303/01, podendo ser reeleitos em conjunto ou separadamente.</p> <p><b>Parágrafo Único</b> - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas através de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível. Os membros do Conselho poderão expressar seu voto em tal reunião através de carta, declaração ou mensagem encaminhada à Companhia, anteriormente ou durante a realização da reunião, por fax, telex, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônica ou tecnologicamente disponível. O Conselheiro, agindo conforme disposto neste parágrafo, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião, bem como arquivado na sede da companhia.</p>	<p>pessoas naturais, residentes e domiciliadas no país e possuidoras dos requisitos contidos no <a href="#">Art.artigo</a> 162 da Lei nº 6.404/76, alterada pelas Leis nºs 9.457/97 e 10.303/01, podendo ser reeleitos em conjunto ou separadamente.</p> <p><b>Parágrafo Único</b> - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas através de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível. Os membros do Conselho poderão expressar seu voto em tal reunião através de carta, declaração ou mensagem encaminhada à Companhia, anteriormente ou durante a realização da reunião, por fax, telex, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível. O Conselheiro, agindo conforme disposto neste parágrafo, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião, bem como arquivado na sede da <a href="#">eCompanhia</a>.</p>	
<p><b>ARTIGO 16, Parágrafo 1º</b> - Os editais de convocação para as Assembleias Gerais serão assinados por 02 (dois) membros do Conselho de Administração, dele devendo constar a ordem do dia, ainda que sumariamente, bem como o dia, local e hora da reunião.</p>	<p><b>ARTIGO 16, Parágrafo 1º</b> - Os editais de convocação para as Assembleias Gerais serão assinados por 02 (dois) membros do Conselho de Administração, dele devendo constar a ordem do dia, ainda que sumariamente, bem como o dia, local e hora da <a href="#">reuniãoassembleia</a>.</p>	Ajuste de redação.
<p><b>ARTIGO 16, Parágrafo 2º</b> - A Assembleia Geral será sempre instalada pelo Presidente do Conselho de Administração e, na sua ausência, por outro Conselheiro, sendo, entretanto, facultado fazer-se substituir na Presidência da Assembleia por um acionista eleito pelos demais e este convidará um acionista para servir de Secretário.</p>	<p><b>ARTIGO 16, Parágrafo 2º</b> - A Assembleia Geral será sempre instalada <a href="#">e presidida</a> pelo Presidente do Conselho de Administração e, na sua ausência, por <del>outro Conselheiro, sendo, entretanto, qualquer dos demais Conselheiros, devendo ser designado dentre os presentes um secretário para a sessão.</del> <a href="#">Também será facultado ao Presidente do Conselho de Administração</a> fazer-se substituir na <a href="#">Presidência</a> <a href="#">qualidade de Presidente</a> da Assembleia</p>	Ajustes de redação.

	<u>Geral</u> por um acionista eleito pelos demais <del>e este convidará um acionista para servir de Secretário.</del>	
	<b>ARTIGO 16, Parágrafo 6º</b> - Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei, deliberar sobre (i) a saída do Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA; (ii) o cancelamento do registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM; e (iii) a escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, no caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Nível 1, conforme previsto neste Estatuto Social, dentre as instituições ou empresas especializadas indicadas pelo Conselho de Administração.	Inclusão deste Parágrafo 6º para aprimoramento das diretrizes de governança corporativa previstas no Plano de Recuperação Judicial.
<b>ARTIGO 18</b> - No final de cada exercício social, os órgãos de administração farão encerrar o balanço geral patrimonial e elaborar as demonstrações contábeis e financeiras para, de acordo com a legislação vigente, apurar e demonstrar, mediante procedimentos baseados nos critérios de avaliação e classificação dos elementos patrimoniais e de resultados, o lucro do exercício, o lucro ou prejuízo acumulado, e evidenciar o estado do patrimônio da Sociedade, os quais serão submetidos à deliberação da Assembleia Geral juntamente com os demais demonstrativos exigidos por Lei.	<b>ARTIGO 18</b> - No final de cada exercício social, os órgãos de administração farão encerrar o balanço geral patrimonial e elaborar as demonstrações contábeis e financeiras para, de acordo com a legislação vigente, apurar e demonstrar, mediante procedimentos baseados nos critérios de avaliação e classificação dos elementos patrimoniais e de resultados, o lucro do exercício, o lucro ou prejuízo acumulado, e evidenciar o estado do patrimônio da <del>Companhia</del> Sociedade, os quais serão submetidos à deliberação da Assembleia Geral juntamente com os demais demonstrativos exigidos por Lei.	Ajuste de redação.
<b>ARTIGO 21</b> - Dos lucros remanescentes será pago aos acionistas o dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco) por cento do lucro líquido, apurado na forma do Art. 202 da Lei nº 6.404/76, observado o disposto na letra “b”,	<b>ARTIGO 21</b> - Dos lucros remanescentes será pago aos acionistas o dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco) por cento do lucro líquido, apurado na forma do <del>artigo</del> Art. 202 da Lei nº 6.404/76; <del>observado o disposto na letra “b”,</del>	Ajuste de redação.

parágrafo 5º, do artigo 5º deste estatuto.	<del>parágrafo 5º, do artigo 5º deste estatuto.</del>	
<b>ARTIGO 22</b> - O saldo dos lucros terá destinação que a Assembleia Geral determinar, mediante recomendação dos órgãos de Administração da Sociedade.	<b>ARTIGO 22</b> - O saldo dos lucros terá destinação que a Assembleia Geral determinar, mediante recomendação dos órgãos de Administração da <del>Sociedade</del> Companhia.	Ajuste de redação.
<b>ARTIGO 24</b> - A alienação do controle acionário da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutive, de que o adquirente do controle se obrigue a efetivar, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente, oferta pública de aquisição de todas as ações dos demais acionistas da Companhia, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante, observado o disposto neste Estatuto.	<b>ARTIGO 24</b> - A alienação do controle acionário da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutive, de que o <del>a</del> Adquirente do controle se obrigue a efetivar, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente, <del>a</del> oferta pública de aquisição <del>dasde todas as</del> ações dos demais acionistas da Companhia, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao <del>a</del> Acionista <del>e</del> Controlador <del>a</del> Alienante, <del>observado o disposto neste Estatuto.</del>	Ajustes de redação.
<p><b>ARTIGO 25</b> - A oferta pública referida no artigo anterior também deverá ser realizada:</p> <p><b>a)</b> Nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na alienação do controle da Companhia; e</p> <p><b>b)</b> Em caso de alienação do controle de companhia que detenha o poder de controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o controlador alienante ficará obrigado a declarar à Companhia, o valor atribuído a ela nessa alienação e anexar documentação que o comprove.</p>	<p><b>ARTIGO 245, Parágrafo Primeiro</b> - A oferta pública <del>de que trata este referida no artigo anterior também será exigida ainda deverá ser realizada:</del></p> <p><del>a) Nos casos em que</del> <u>(i) quando</u> houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na <u>Alienação do Controle da Companhia;</u> <u>ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&amp;FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.</u> <del>alienação do controle da Companhia; e</del></p>	Ajustes de redação para aprimoramento das diretrizes de governança corporativa conforme exigido pelo Plano de Recuperação Judicial.

	<p><del>b) Em caso de alienação do controle de companhia que detenha o poder de controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o controlador alienante ficará obrigado a declarar à Companhia, o valor atribuído a ela nessa alienação e anexar documentação que o comprove.</del></p>	
	<p><b><u>ARTIGO 24, Parágrafo Segundo</u></b> – Para fins deste Capítulo VIII do Estatuto Social, os termos abaixo indicados com a letra inicial maiúscula terão o seguinte significado:</p> <p><u>“Acionista Controlador” significa o(s) acionista(s) ou o Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia.</u></p> <p><u>“Acionista Controlador Alienante” significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia.</u></p> <p><u>“Ações de Controle” significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia.</u></p> <p><u>“Ações em Circulação” significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por Administradores da Companhia, aquelas em tesouraria que tenham por fim garantir direitos políticos diferenciados, sejam intransferíveis e de propriedade exclusiva do ente desestatizante.</u></p> <p><u>“Adquirente” significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia.</u></p>	<p>Inclusão deste Parágrafo Segundo para aprimoramento das diretrizes de governança corporativa conforme exigido pelo Plano de Recuperação Judicial.</p>

	<p><u>“Alienação de Controle da Companhia” significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.</u></p> <p><u>“Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum.</u></p> <p><u>“Poder de Controle” significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.</u></p> <p><u>“Valor Econômico” significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.</u></p>	
<p><b>ARTIGO 26</b> - Aquele que já detiver ações da Companhia e venha a adquirir o poder de controle acionário, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista</p>	<p><b>ARTIGO 256</b> - Aquele que <del>já detiver ações da Companhia e venha a</del> adquirir o <del>p</del>Poder de <del>e</del>C controle acionário, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o <del>a</del>Acionista</p>	<p>Ajustes de redação para aprimoramento das diretrizes de governança corporativa conforme exigido pelo Plano de Recuperação Judicial</p>

<p>controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:</p> <p><b>a)</b> Efetivar a oferta pública referida no artigo 24 deste Estatuto Social; e</p> <p><b>b)</b> Ressarcir os acionistas dos quais tenha comprado ações em bolsa de valores nos 06 (seis) meses anteriores à data da alienação do controle da Companhia, devendo pagar a estes a eventual diferença entre o preço pago ao acionista alienante e o valor pago em bolsa de valores por ações da Companhia nesse mesmo período, devidamente atualizado até o momento do pagamento.</p>	<p><del>e</del>Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:</p> <p><del>a)(i)</del> Efetivar a oferta pública referida no artigo <del>acima-24 deste Estatuto Social</del>; e</p> <p><u>(ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&amp;FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.</u></p> <p><del>b) Ressarcir os acionistas dos quais tenha comprado ações em bolsa de valores nos 06 (seis) meses anteriores à data da alienação do controle da Companhia, devendo pagar a estes a eventual diferença entre o preço pago ao acionista alienante e o valor pago em bolsa de valores por ações da Companhia nesse mesmo período, devidamente atualizado até o momento do pagamento.</del></p>	
	<p><u>ARTIGO 26 - A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores.</u></p>	<p>Inclusão deste artigo para aprimoramento das diretrizes de governança corporativa conforme exigido pelo Plano de Recuperação Judicial</p>

	<u><a href="#">ARTIGO 27 - Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser arquivado na sede da Companhia enquanto os seus signatários não tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores.</a></u>	Inclusão deste artigo para aprimoramento das diretrizes de governança corporativa conforme exigido pelo Plano de Recuperação Judicial
<b>ARTIGO 27</b> - Na oferta pública de aquisição de ações: (i) A ser efetivada pela Companhia ou pelo acionista controlador para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá ser calculado com base no valor econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação.	<b>ARTIGO 287</b> - Na oferta pública de aquisição de ações <del>a:</del> (i) A ser efetivada pela Companhia ou pelo <del>a</del> Acionista <del>e</del> Controlador para o cancelamento do registro de <del>e</del> Companhia aberta <del>da Companhia</del> , o preço mínimo a ser ofertado deverá <u>corresponder ao Valor Econômico ser calculado com base no valor econômico das ações, a ser</u> apurado em laudo de avaliação <u>elaborado nos termos do artigo 28 abaixo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.</u>	Ajustes de redação.
<b>ARTIGO 28</b> - O laudo de avaliação de que trata o artigo precedente deverá ser elaborado por empresa especializada, com experiência comprovada e independente da Companhia, seus administradores e controladores, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei nº 6.404/76 e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do mesmo artigo da referida lei.	<b>ARTIGO 298</b> - O laudo de avaliação de que trata o artigo precedente deverá ser elaborado por <u>instituição ou</u> empresa especializada, com experiência comprovada e <u>independência quanto ao poder de decisão independente</u> da Companhia, <u>de</u> seus <del>a</del> Administradores <u>e/ou do(s) Acionista(s) Controlador(es), além de controladores, devendo o</u> <del>laudo também</del> satisfazer os requisitos do <del>§</del> parágrafo 1º do artigo 8º da Lei nº 6.404/ <u>1976</u> e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º <del>desse</del> mesmo artigo <del>da referida lei</del> .	Ajustes de redação.
<b>ARTIGO 28, Parágrafo 1º</b> - A escolha da empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia é de competência da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os	<b>ARTIGO 298, Parágrafo 1º</b> - A escolha da <u>instituição ou</u> empresa especializada responsável pela determinação do <del>v</del> Valor <del>e</del> Econômico da Companhia é de competência <u>privativa</u> da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, <del>e cabendo a cada ação, independentemente de espécie ou classe, o</del>	Ajustes de redação.

<p>votos em branco, e cabendo a cada ação, independentemente de espécie ou classe, o direito a um voto, ser tomada por maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela assembléia, que se instalada em primeira convocação deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.</p>	<p><del>direito a um voto,</del> ser tomada <del>pela</del> maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela assembléia, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.</p>	
	<p><u>ARTIGO 30 - Caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 1 para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Nível 1, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 1 no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do artigo 29 acima, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.</u></p>	<p>Inclusão deste artigo com o objetivo de aprimorar as diretrizes de governança corporativa conforme exigido pelo Plano de Recuperação Judicial.</p>
	<p><u>ARTIGO 31 - Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 1 para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Nível 1, ou em virtude de</u></p>	<p>Inclusão deste artigo com o objetivo de aprimorar as diretrizes de governança corporativa conforme exigido pelo Plano de Recuperação Judicial.</p>

	<u>operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 1 no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo acima.</u>	
	<b>ARTIGO 31, Parágrafo 1º</b> - <u>A referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia Geral, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.</u>	Inclusão deste parágrafo com o objetivo de aprimorar as diretrizes de governança corporativa conforme exigido pelo Plano de Recuperação Judicial.
	<b>ARTIGO 31, Parágrafo 2º</b> - <u>Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 1, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.</u>	Inclusão deste parágrafo com o objetivo de aprimorar as diretrizes de governança corporativa conforme exigido pelo Plano de Recuperação Judicial.
	<b>ARTIGO 32</b> - <u>A saída da Companhia do Nível 1 em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Nível 1 está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o artigo 29 acima, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.</u>	Inclusão deste artigo com o objetivo de aprimorar as diretrizes de governança corporativa conforme exigido pelo Plano de Recuperação Judicial.
	<b>ARTIGO 32, Parágrafo 1º</b> - <u>O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de</u>	Inclusão deste parágrafo com o objetivo de

	<u>ações prevista no caput deste artigo.</u>	aprimorar as diretrizes de governança corporativa conforme exigido pelo Plano de Recuperação Judicial.
	<u><b>ARTIGO 32, Parágrafo 2º</b> - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 1 referida no caput decorrer de deliberação da Assembleia Geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.</u>	Inclusão deste parágrafo com o objetivo de aprimorar as diretrizes de governança corporativa conforme exigido pelo Plano de Recuperação Judicial.
	<u><b>ARTIGO 32, Parágrafo 3º</b> - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 1 referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar Assembleia Geral cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Nível 1 ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Nível 1.</u>	Inclusão deste parágrafo com o objetivo de aprimorar as diretrizes de governança corporativa conforme exigido pelo Plano de Recuperação Judicial.
	<u><b>ARTIGO 32, Parágrafo 4º</b> - Caso a Assembleia Geral mencionada no parágrafo 3º acima delibere pela saída da Companhia do Nível 1, referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia Geral, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.</u>	Inclusão deste parágrafo com o objetivo de aprimorar as diretrizes de governança corporativa conforme exigido pelo Plano de Recuperação Judicial.
<b>ARTIGO 29</b> – Observado o disposto no parágrafo 8º desta Cláusula, qualquer Acionista Adquirente (conforme definido no parágrafo 11 abaixo), que adquira ou se torne titular de ações ordinárias de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações	<b>ARTIGO 2933</b> – Observado o disposto no parágrafo 8º <del>desta cláusula</del> deste artigo, qualquer Acionista Adquirente <u>de Participação Relevante</u> (conforme definido no parágrafo 11 abaixo), que adquira ou se torne titular de ações ordinárias de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações ordinárias de	Ajustes da redação.

<p>ordinárias de emissão da Companhia está obrigado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações ordinárias de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma oferta pública para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia (“OPA”), observando-se o disposto na regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários e os termos deste artigo.</p>	<p>emissão da Companhia está obrigado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações ordinárias de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma oferta pública para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia (“OPA”), observando-se o disposto na regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários – <u>CVM</u> e os termos deste artigo.</p>	
<p><b>ARTIGO 29, Parágrafo 2º</b> - O preço de aquisição na OPA de cada ação de emissão da Companhia será o maior valor determinado entre:</p> <p>(i) 150% (cento e cinquenta por cento) da média das cotações dos 40 (quarenta) pregões imediatamente anteriores à apresentação da OPA, essa entendida como sendo a data de sua submissão à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, ou o valor econômico financeiro da Companhia, apurado por Banco de Investimento de primeira linha; dos dois valores aquele que for o maior deles (“OPA”).</p>	<p><b>ARTIGO 2933, Parágrafo 2º</b> - O preço de aquisição na OPA de cada ação de emissão da Companhia será o maior valor determinado entre:</p> <p>(i) 150% (cento e cinquenta por cento) da média das cotações dos 40 (quarenta) pregões imediatamente anteriores à apresentação da OPA, essa entendida como sendo a data de sua submissão à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, ou o valor econômico financeiro da Companhia, apurado por Banco de Investimento de primeira linha; dos dois valores aquele que for o maior deles (“OPA”)-; <u>ou</u></p> <p><u>(ii) o valor econômico financeiro da Companhia, apurado por Banco de Investimento de primeira linha (“OPA”).</u></p>	<p>Ajustes de redação.</p>
<p><b>ARTIGO 29, Parágrafo 4º</b> - O Acionista Adquirente estará obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da Comissão de Valores Mobiliários relativas à OPA, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.</p>	<p><b>ARTIGO 2933, Parágrafo 4º</b> - O Acionista Adquirente <u>de Participação Relevante</u> estará obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da Comissão de Valores Mobiliários – <u>CVM</u> relativas à OPA, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.</p>	<p>Ajustes de redação.</p>

<p><b>ARTIGO 29, Parágrafo 5º</b> - Na hipótese do Acionista Adquirente não cumprir com as obrigações impostas por este artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos:</p> <p>(i) Para a realização ou solicitação do registro da OPA; ou</p> <p>(ii) Para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da Comissão de Valores Mobiliários, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Adquirente que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei nº 6.404/76.</p>	<p><b>ARTIGO 2933, Parágrafo 5º</b> - Na hipótese do Acionista Adquirente <u>de Participação Relevante</u> não cumprir com as obrigações impostas por este artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos:</p> <p>(i) Para a realização ou solicitação do registro da OPA; ou</p> <p>(ii) Para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da Comissão de Valores Mobiliários - <u>CVM</u>, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente <u>de Participação Relevante</u> não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Adquirente <u>de Participação Relevante</u> que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei nº 6.404/76.</p>	<p>Ajustes de redação.</p>
<p><b>ARTIGO 29, Parágrafo 6º</b> - Qualquer Acionista Adquirente (conforme definido no parágrafo 11 abaixo), que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive usufruto ou fideicomisso, sobre as ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia estará obrigado igualmente a, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento que resultou na titularidade de tais direitos sobre ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por</p>	<p><b>ARTIGO 2933, Parágrafo 6º</b> - Qualquer Acionista Adquirente <del>(conforme definido no parágrafo 11 abaixo)</del>; <u>de Participação Relevante</u>, que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive usufruto ou fideicomisso, sobre as ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia estará obrigado igualmente a, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento que resultou na titularidade de tais direitos sobre ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar, conforme o caso, uma OPA, nos termos descritos neste artigo</p>	<p>Ajustes de redação.</p>

cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar, conforme o caso, uma OPA, nos termos descritos neste artigo 29.	<u>3329</u> .	
<b>ARTIGO 29, Parágrafo 7º</b> - As obrigações constantes do artigo 254-A da Lei nº 6.404/76 e dos artigos 24, 25 e 26 deste Estatuto Social não excluem o cumprimento pelo Acionista Adquirente das obrigações constantes deste artigo.	<b>ARTIGO 2933, Parágrafo 7º</b> - As obrigações constantes do artigo 254-A da Lei nº 6.404/76 e dos artigos 24 <u>e</u> 25 <del>e-26</del> deste Estatuto Social não excluem o cumprimento pelo Acionista Adquirente <u>de Participação Relevante</u> das obrigações constantes deste artigo.	Ajustes de redação.
<p><b>ARTIGO 29, Parágrafo 8º</b> - O disposto neste artigo 29 não se aplica na hipótese de uma pessoa tornar-se titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 20% (vinte por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência:</p> <p><b>(i)</b> Da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia;</p> <p><b>(ii)</b> Da incorporação de ações de uma outra companhia pela Companhia;</p> <p><b>(iii)</b> Da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão ou mais de uma emissão primária, que tenha(m) sido aprovada(s) em Assembleia Geral de Acionistas da Companhia e/ou pelo Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em valor econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeiro da Companhia realizada por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas;</p> <p><b>(iv)</b> De sucessão por força de reorganização societária ou disposição legal envolvendo</p>	<p><b>ARTIGO 3329, Parágrafo 8º</b> - O disposto neste artigo <u>3329</u> não se aplica na hipótese de uma pessoa tornar-se titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 20% (vinte por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência:</p> <p><b>(i)</b> Da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia;</p> <p><b>(ii)</b> Da incorporação de ações de uma outra <u>sociedade</u> pela Companhia;</p> <p><b>(iii)</b> Da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão ou mais de uma emissão primária, que tenha(m) sido aprovada(s) em Assembleia Geral de Acionistas da Companhia e/ou pelo Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em valor econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeiro da Companhia realizada por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas;</p> <p><b>(iv)</b> De sucessão por força de reorganização societária ou disposição legal envolvendo pessoas que sejam acionistas da Companhia e (a) suas</p>	Ajustes de redação.

<p>peças que sejam acionistas da Companhia e (a) suas respectivas controladas, diretas ou indiretas, ou (b) suas respectivas controladoras, diretas ou indiretas. Para os fins deste parágrafo, entende-se por controle a titularidade de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais uma ação do capital votante da controlada e o exercício dos direitos a que se referem as alíneas (a) e (b) do artigo 116 da Lei das S.A.</p>	<p>respectivas controladas, diretas ou indiretas, ou (b) suas respectivas controladoras, diretas ou indiretas. Para os fins deste parágrafo, entende-se por controle a titularidade de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais uma ação do capital votante da controlada e o exercício dos direitos a que se referem as alíneas (a) e (b) do artigo 116 da Lei das S.A.</p>	
<p><b>ARTIGO 29, Parágrafo 11</b> - Para fins deste Estatuto Social, o termo abaixo iniciado em letras maiúsculas terá o seguinte significado:</p> <p>"Acionista Adquirente" significa qualquer pessoa (incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, incluindo eventuais afiliadas — assim entendidas como quaisquer pessoas que <b>(a)</b> sejam controladas, direta ou indiretamente, pelo Acionista Adquirente, ou <b>(b)</b> controlem, direta ou indiretamente, o Acionista Adquirente, ou <b>(c)</b> sejam, direta ou indiretamente, controladas por qualquer pessoa que controle, direta ou indiretamente, o Acionista Adquirente, desde que ao menos 50% (cinquenta por cento) mais uma ação do capital votante de tal pessoa seja de titularidade de tal Acionista Adquirente ou de afiliada sua —, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior), ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto com o Acionista Adquirente e/ou que atue representando o mesmo interesse do Acionista Adquirente, que venha a subscrever</p>	<p><b>ARTIGO 2933, Parágrafo 11</b> - Para fins deste <u>Capítulo IX do</u> Estatuto Social, o termo abaixo <del>iniciado em letras maiúsculas</del> <u>indicado com letra inicial maiúscula</u> terá o seguinte significado:</p> <p>"Acionista Adquirente <u>de Participação Relevante</u>" significa qualquer pessoa (incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, incluindo eventuais afiliadas — assim entendidas como quaisquer pessoas que <b>(a)</b> sejam controladas, direta ou indiretamente, pelo Acionista Adquirente <u>de Participação Relevante</u>, ou <b>(b)</b> controlem, direta ou indiretamente, o Acionista Adquirente <u>de Participação Relevante</u>, ou <b>(c)</b> sejam, direta ou indiretamente, controladas por qualquer pessoa que controle, direta ou indiretamente, o Acionista Adquirente <u>de Participação Relevante</u>, desde que ao menos 50% (cinquenta por cento) mais uma ação do capital votante de tal pessoa seja de titularidade de tal Acionista Adquirente <u>de Participação Relevante</u> ou de afiliada sua —, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior), ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto com o Acionista Adquirente <u>de Participação Relevante</u> e/ou que atue representando o mesmo interesse do Acionista Adquirente <u>de Participação Relevante</u>, que venha a</p>	<p>Ajustes de redação.</p>

<p>e/ou adquirir ações da Companhia, ou <b>(d)</b> cônjuge, companheiro(a), dependentes incluídos na declaração anual de renda, ascendentes ou descendentes e colaterais até o terceiro grau de quaisquer dessas pessoas. Incluem-se, dentre os exemplos de uma pessoa que atue representando o mesmo interesse do Acionista Adquirente, qualquer pessoa <b>(i)</b> que seja, direta ou indiretamente, controlada ou administrada por tal Acionista Adquirente, <b>(ii)</b> que controle ou administre, sob qualquer forma, o Acionista Adquirente, <b>(iii)</b> que seja, direta ou indiretamente, controlada ou administrada por qualquer pessoa que controle ou administre, direta ou indiretamente, tal Acionista Adquirente, <b>(iv)</b> na qual o controlador de tal Acionista Adquirente tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% (trinta por cento) do capital social, <b>(v)</b> na qual tal Acionista Adquirente tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% (trinta por cento) do capital social, ou <b>(vi)</b> que tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% (trinta por cento) do capital social do Acionista Adquirente.</p>	<p>subscrever e/ou adquirir ações da Companhia, ou <b>(d)</b> cônjuge, companheiro(a), dependentes incluídos na declaração anual de renda, ascendentes ou descendentes e colaterais até o terceiro grau de quaisquer dessas pessoas. Incluem-se, dentre os exemplos de uma pessoa que atue representando o mesmo interesse do Acionista Adquirente <u>de Participação Relevante</u>, qualquer pessoa <b>(i)</b> que seja, direta ou indiretamente, controlada ou administrada por tal Acionista Adquirente <u>de Participação Relevante</u>, <b>(ii)</b> que controle ou administre, sob qualquer forma, o Acionista Adquirente <u>de Participação Relevante</u>, <b>(iii)</b> que seja, direta ou indiretamente, controlada ou administrada por qualquer pessoa que controle ou administre, direta ou indiretamente, tal Acionista Adquirente <u>de Participação Relevante</u>, <b>(iv)</b> na qual o controlador de tal Acionista Adquirente <u>de Participação Relevante</u> tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% (trinta por cento) do capital social, <b>(v)</b> na qual tal Acionista Adquirente <u>de Participação Relevante</u> tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% (trinta por cento) do capital social, ou <b>(vi)</b> que tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% (trinta por cento) do capital social do Acionista Adquirente <u>de Participação Relevante</u>.</p>	
<p><b>ARTIGO 29, Parágrafo 12</b> - Caso a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários aplicável à OPA prevista neste artigo determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia na OPA que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos do parágrafo 2º acima, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista neste artigo aquele</p>	<p><b>ARTIGO 3329, Parágrafo 12</b> - Caso a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários <u>- CVM</u> aplicável à OPA prevista neste artigo determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia na OPA que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos do parágrafo 2º acima, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista neste artigo aquele</p>	<p>Ajuste de redação.</p>

<p>preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.</p>	<p>preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.</p>	
<p><b>ARTIGO 30</b> – A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, a ser conduzida na forma do Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado, instituída pela BM&amp;FBOVESPA.</p>	<p><b>ARTIGO 3034</b> – A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, <u>perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, instituída pela BM&amp;FBOVESPA,</u> toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, <del>a ser conduzida na forma do Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado, instituída pela BM&amp;FBOVESPA.</del></p>	<p>Ajustes de redação.</p>
<p><b>ARTIGO 31</b> - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, desde que não dependam do pronunciamento da Assembleia Geral.</p>	<p><b>ARTIGO 341</b> - Os casos omissos no presente <del>e</del> Estatuto <u>Social</u> serão resolvidos pelo Conselho de Administração, desde que não dependam do pronunciamento da Assembleia Geral.</p>	

**ANEXO III – PARECER DO CONSELHO FISCAL**

## INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ/MF nº 76.627.504/0001-06  
NIRE 35.3.0035492.3

Companhia Aberta

### **ANEXO I À ATA DA 90ª REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL** **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE SETEMBRO DE 2015**

#### **PARECER DO CONSELHO FISCAL** **SOBRE A PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO**

O Conselho Fiscal da Inepar S.A. Indústria e Construções – Em Recuperação Judicial (“Companhia ou Inepar”), no exercício da atribuição que lhe é conferida pelo Estatuto Social da Companhia e pelo art. 163 da Lei nº 6.404/1976, examinou a proposta da administração da Companhia datada de 21 de setembro de 2015 (“Proposta da Administração”), a ser submetida à Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas a ser realizada em 14 de outubro de 2015, acerca dos seguintes temas:

- (a) Aumento do capital social da Companhia, no valor total de R\$ 194.387.530,00 (cento e noventa e quatro milhões, trezentos e oitenta e sete mil, quinhentos e trinta reais), mediante emissão particular de 77.254.703 (setenta e sete milhões, duzentas e cinquenta e quatro mil, setecentas e três) novas ações ordinárias (que serão em tudo idênticas às ações ordinárias já existentes da Companhia), pelo preço de emissão de R\$2,516190244 por ação, fixado pelo critério da perspectiva da rentabilidade futura da Companhia, de acordo com o art. 170, §1º, inciso I, da Lei nº 6.404/1976, conforme Laudo de Avaliação Econômico-Financeira da Companhia anexo à Proposta da Administração, dos quais R\$15.450.940,60 (quinze milhões, quatrocentos e cinquenta mil, novecentos e quarenta reais e sessenta centavos) serão destinados à conta de capital social, e R\$178.936.589,40 (cento e setenta e oito milhões, novecentos e trinta e seis mil, quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos) serão destinados à formação de reserva de capital. Tendo em vista o acima exposto, o capital social da Companhia passará **de** R\$398.977.131,06 (trezentos e noventa e oito milhões, novecentos e setenta e sete mil, cento e trinta e um reais e seis centavos) **para** R\$414.428.071,66 (quatrocentos e quatorze milhões, quatrocentos e vinte e oito mil e setenta e um reais e sessenta e seis centavos). O aumento do capital se dará mediante a capitalização dos créditos detidos em face da Companhia, conforme manifestação dos credores que optaram pela conversão de seus créditos em ações da Companhia, nos termos do Plano de Recuperação Judicial;
- (b) Aumento do limite do capital autorizado da Companhia de 60.000.000 (sessenta milhões) de ações ordinárias para 711.994.397 (setecentas e onze milhões, novecentas e noventa e quatro mil, trezentas e noventa e sete), um aumento, portanto, de 651.994.397 (seiscentas e cinquenta e um milhões, novecentas e noventa e quatro mil, trezentas e noventa e sete) ações ordinárias, podendo o Conselho de Administração da Companhia deliberar a respeito de futuras emissões de ações ordinárias dentro do limite do capital autorizado que serão em tudo idênticas às ações ordinárias já existentes da Companhia;
- (c) Conversão da totalidade das ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias, observada a relação de troca de 1,283 (um inteiro e duzentos e oitenta e três milésimos) ações preferenciais para cada 1 (uma) ação ordinária. Caso a conversão de ações

seja aprovada pela AGE e pela Assembleia Geral Especial de preferencialistas (“AGESP”), será resguardado aos acionistas titulares de ações preferenciais da Companhia dissidentes de referida deliberação, bem como aos acionistas titulares de ações preferenciais que tenham se absterido da deliberação ou que não tenham comparecido à AGESP, o direito de retirada da Companhia, mediante reembolso do valor das suas ações, de acordo com o valor de reembolso a ser definido posteriormente e oportunamente divulgado aos acionistas, conforme o disposto no art. 137 da Lei nº 6.404/1976, dentro do prazo estabelecido no respectivo aviso aos acionistas que será emitido pela Companhia após a aprovação da conversão de ações pela AGE e pela AGESP; e

- (d) 6ª e 7ª emissões, pela Companhia, de debêntures perpétuas, conversíveis em ações, da primeira série, da espécie subordinada, sem garantias, para colocação privada, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo valor total de emissão será de R\$604.777.857,00 (seiscentos e quatro milhões, setecentos e setenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e sete reais), no caso da 6ª emissão, e de R\$107.026.351,00 (cento e sete milhões, vinte e seis mil, trezentos e cinquenta e um reais), no caso da 7ª emissão, as quais serão subscritas e integralizadas mediante a conversão dos créditos detidos em face da Companhia, de acordo com a manifestação dos credores que optaram por converter seus créditos em debêntures nos termos do Plano de Recuperação Judicial, bem como autorização à Diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários à realização de referidas emissões. Será resguardado aos atuais acionistas da Companhia o direito de preferência na subscrição de referidas debêntures conversíveis em ações, proporcionalmente às respectivas participações no capital social da Companhia, bem como na subscrição de eventuais sobras, conforme o disposto no art. 57, §1º, e art. 171, §3º, da Lei nº 6.404/1976, dentro dos prazos estabelecidos nos respectivos avisos aos acionistas que serão emitidos pela Companhia. Os acionistas que vierem a exercer seu direito de preferência para a subscrição das debêntures deverão efetuar o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição.

Com base na existência e exatidão dos créditos contabilizados que serão convertidos em ações ordinárias e em debêntures de emissão da Companhia (itens “a” e “d” acima), nos documentos examinados e nos esclarecimentos prestados pelos membros da Diretoria da Companhia, os membros do Conselho Fiscal abaixo assinados opinaram favoravelmente em relação às matérias acima mencionadas, todas constantes da Proposta da Administração, as quais serão apreciadas pela Assembleia Geral Extraordinária convocada para o dia 14 de outubro de 2015.

São Paulo (SP), 21 de setembro de 2015.

---

José Higinio Buczenko

---

Rubens Gerigk

---

Adrian Monge Jara

---

Arthur Tornatore Siessere

---

Camille Curi